

ESTADO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO XCIII - 134ª DA REPÚBLICA

Teresina(PI), quinta-feira, 13 de abril de 2023 - Edição nº 72

LEIS E DECRETOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo nº 00011.006983/2023-63, da Secretaria da Educação,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MIRIAN ABREU ALENCAR NUNES**, do cargo efetivo de Professor, Classe SD, Nível I, 20 horas semanais, Matrícula nº 103725-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, **com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.**

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário da Educação

Samuel Pontes do Nascimento

Secretário de Administração

SEI nº 7235251

REF.6826

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo nº 00011.013613/2023-82, da Secretaria da Educação,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GIVALDO SOARES DA SILVA**, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, Matrícula nº 245878-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, **com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2023.**

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário da Educação

Samuel Pontes do Nascimento
Secretário de Administração
SEI nº 7081966

REF.6898

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00095.000345/2023-56**, da Secretaria de Justiça,

R E S O L V E de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância** do cargo efetivo de Policial Penal, matrícula nº 332382-0, admissão em 09/01/2019, do servidor **VICTOR ALEXANDRE MELO DE OLIVEIRA**, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça, com início a partir de 23 de janeiro de 2023 e término em 23 de janeiro de 2026, em razão de nomeação e posse em cargo público não acumulável.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA
Secretário da Justiça

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Administração
SEI nº 6660700

REF.6899

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício Processo SEI Nº 00130.000741/2023-18,

R E S O L V E cessar os efeitos, a partir de 14 de fevereiro de 2023, da disposição do servidor **JOSENILDO SOUZA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 207958-5, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – **SESAPI** para a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – **SEMAR-PI**, concedida através do Decreto S/Nº, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 173, de 12 de março de 2019.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo
SEI nº 7092249

REF.6901

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Processo SEI nº 00095.000250/2023-32,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e alterações posteriores, colocar o servidor **JOSÉ ITAMAR SOARES JÚNIOR**, Perito Criminal, Matrícula nº 282074-9, CPF nº 960.902.433-53, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública – **SSP**, à disposição da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí – **SEJUS**, por prazo indeterminado, a partir de 20 de janeiro de 2023, com ônus para o órgão requisitante.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de fevereiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

SEI nº 6663169

REF.6903

LEI Nº 8.024, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a transformar a Companhia Metropolitana de Transportes Públicos em Companhia Ferroviária e de Logística do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Companhia Metropolitana de Transportes Públicos em Companhia Ferroviária e de Logística do Piauí, com a mesma natureza jurídica, observado o disposto na legislação sobre sociedade por ações e no estatuto jurídico das empresas estatais.

Art. 2º Compete à Companhia Ferroviária e de Logística do Piauí:

- I - implementar, operar e explorar o serviço de trens urbanos em Teresina, Capital do estado do Piauí, e nos municípios que lhe são adjacentes;
- II - administrar o metrô de Teresina;
- III - construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros;
- IV - construir e operar terminais de transbordo e portuários próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação em toda a bacia hidrográfica do estado do Piauí, além de apoio portuário;
- V - explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transportes mencionados, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e de contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior;
- VI - importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas;
- VII - realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado *in natura*, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos;
- VIII - celebrar convênios com a Transnordestina Logística S/A (TLSA) para utilização das linhas ociosas para o transporte de passageiros, bem como para promover as adaptações necessária para o transporte de passageiros a longa distância nos trechos Teresina/Parnaíba/Luiz Correia/Atalaia, Teresina/São Luiz e Teresina/Fortaleza;
- IX - elaborar estudos e projetos visando a melhoria do serviço de transportes coletivos sobre trilhos;
- X - executar obras de infraestrutura logística em todo o território do estado do Piauí, observado o regulamento estadual;
- XI - executar atividades conexas objetivando melhor atender o seu objetivo social, em consonância com a política de transportes coletivos do País;
- XII - executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nos incisos anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e
- XIII - participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer atividade indicadas nos incisos anteriores.

Art. 3º A Companhia Ferroviária e de Logística do Piauí terá personalidade jurídica de direito privado, e será constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, nos termos da legislação vigente, com sede e foro na cidade de Teresina – PI, e vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes.

Art. 4º O estado do Piauí participará com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia Ferroviária e de Logística do Piauí, podendo integralizá-lo em dinheiro ou bens úteis à exploração do serviço público, ressalvado o disposto no art. 80, inciso II, da Lei de Sociedades Anônimas.

Art. 5º Poderão participar do capital social da Companhia Ferroviária e de Logística do Piauí pessoas jurídicas cujos interesses empresariais não conflitem com os da Companhia, respeitado o disposto no artigo anterior, desde que integrem suas participações societárias

obrigatoriamente em dinheiro.

Art. 6º Nos aumentos de capital, devidamente autorizados pelo órgão societário competente, será assegurada a percentagem mínima de participação prevista no art. 4º desta Lei, sem prejuízo da possibilidade de celebração, a qualquer tempo, de acordo de acionistas objetivando a participação dos demais acionistas na gestão da Companhia, resguardados o interesse público e a eficiente condução dos negócios.

Parágrafo único. Atendidos os critérios de oportunidade e economicidade e as conveniências da Administração Pública, o Estado poderá reduzir sua participação no capital social da empresa, com o ingresso de novos sócios ou o aumento da participação acionária dos sócios existentes, mantendo, em qualquer hipótese, o controle acionário pelo Estado.

Art. 7º Constitui a administração da Companhia Ferroviária e de Logística do Piauí:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Geral, integrada pela Presidência, Diretoria de Operações, Diretoria Financeira, Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica e Assessoria Especial;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

§ 2º A composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Fiscal serão definidas no Estatuto.

§ 3º A composição, a organização, as atribuições, a competência, as normas de funcionamento e demais disposições referentes à Companhia Ferroviária e de Logística do Piauí serão definidas e detalhadas em seu Estatuto Social, observadas as disposições desta Lei, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2019 (Lei das Estatais), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e as demais normas legais que lhe forem aplicadas.

Art. 8º Constituem recursos da Companhia Ferroviária e de Logística do Piauí:

I - receitas provenientes de:

a) prestação de serviços;

b) dotações orçamentárias do Estado e de pessoas jurídicas de direito público interno;

c) exploração de direitos próprios ou de terceiros, decorrentes de seu objeto social;

d) rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração; e

e) alienação de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis.

II - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

III - doações, legados, subvenções, heranças e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 4.253, de 27 de dezembro de 1988, e o art. 55 da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

SEI nº 7223227

REF.6918

LEI Nº 8.022, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre as relações entre as instituições estaduais de ensino superior, de pesquisa científica e tecnológica e de inovação e as fundações de apoio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Instituições Estaduais de Ensino Superior e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação Pública- ICTs públicas de que trata a Lei nº 7.511, de 04 de junho de 2021, poderão celebrar convênios, contratos, acordos de parceria e termos de cooperação, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§ 1º Os convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria firmados para as finalidades previstas no **caput** deste artigo deverão ser precedidos de justificativa e conter cláusulas que assegurem a observância das seguintes diretrizes:

- I - atendimento aos princípios que regem as instituições de pesquisa científica, tecnológica e ensino superior;
- II - distribuição adequada dos encargos e vantagens decorrentes da parceria institucional a cada um dos partícipes;
- III - vinculação do emprego dos equipamentos públicos, servidores, marcas e outros bens da instituição pública às atividades atinentes com a parceria institucional;
- IV - especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo;
- V - indicação do valor estimado do projeto, com as respectivas fontes de financiamento;
- VI - identificação dos responsáveis de cada um dos partícipes pelo controle e fiscalização da execução do projeto;
- VII - apresentação de prestação de contas detalhada, com periodicidade mínima anual, pela entidade de apoio à instituição estadual.

§ 2º As relações entre as instituições estaduais de ensino superior, de pesquisa científica e tecnológica e de inovação e as fundações de apoio deverão observar os seguintes objetivos:

- I - promoção de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico como estratégias para o desenvolvimento humano, econômico e social;
- II - promoção da cooperação e interação entre entes públicos e privados;
- III - estímulo à atividade de inovação para a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques tecnológicos no Estado;
- IV - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- V - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa;
- VI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
- VII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, ciência, tecnologia e inovação.

§ 3º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das instituições estaduais de ensino superior e de pesquisa científica, tecnológica e de inovação para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 4º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras de melhoria ao ensino e laboratoriais, aquisição de acervo bibliográfico, materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de ensino, extensão, inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 5º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio das instituições estaduais de ensino superior, de pesquisa científica e tecnológica e de inovação pública contratantes, ao final do projeto.

§ 6º Para o estrito cumprimento do objeto dos convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria acima referidos, poderão os partícipes facultar a utilização, por qualquer deles, de bens e serviços do outro, mediante adequada justificação perante as finalidades da parceria.

§ 7º Os parques e polos tecnológicos, as incubadoras de empresas e as empresas criados com a participação de ICT pública poderão utilizar fundação de apoio a ela vinculada ou com a qual tenham acordo.

§ 8º Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o **caput** e das atividades e dos projetos de que tratam os arts. 3º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 7.511, de 04 de junho de 2021, poderão ser repassados pelas instituições apoiadas diretamente para as fundações de apoio.

§ 9º O Núcleo de Inovação Tecnológica constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de fundação de apoio de que trata esta Lei.

Art. 2º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, as agências financeiras oficiais de fomento, Secretarias de Estado, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, quando for o caso, do art. VI do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às instituições estaduais de ensino, de pesquisa científica e tecnológica e de inovação pública, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com

a anuência expressa das instituições apoiadas.

Art. 3º As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às instituições estaduais de ensino, de pesquisa científica e tecnológica e de inovação pública, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas.

Parágrafo único. A celebração de convênios entre as instituições estaduais de ensino, de pesquisa científica e tecnológica e de inovação pública apoiadas, fundação de apoio, Secretarias de Estado, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, organizações sociais e entidades privadas, para finalidades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, será realizada mediante critérios de habilitação das empresas, regulamentados em ato do Poder Executivo estadual, não se aplicando nesses casos a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública para a identificação e escolha das empresas convenientes.

Art. 4º Os convênios de que trata esta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo estadual.

CAPÍTULO I

DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 5º As fundações de apoio deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio credenciamento e registro na Secretaria de Estado da Educação e na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, renovável a cada 5 (cinco) anos.

§ 1º O credenciamento e registro serão realizados conforme normas próprias definidas em regulamento do Poder Executivo estadual.

§ 2º Em caso de renovação do credenciamento, prevista no inciso III do **caput**, o Conselho Superior ou o órgão competente da instituição estadual a ser apoiada deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 9º desta Lei.

§ 3º Anualmente serão apresentados relatórios e documentos para fins de fiscalização interna pelas instituições apoiadas das atividades das fundações de apoio, com requisitos e forma de avaliação definidos pelos Conselhos Superiores das entidades ou o órgão competente da instituição estadual a ser apoiada.

§ 4º Os relatórios anuais, referidos no § 3º deste artigo, deverão conter informações suficientes para a averiguação da regularidade da fundação de apoio - obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias - e regularidade da execução dos contratos, acordos de parceria e convênios.

Art. 6º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo estadual.

§ 1º As fundações de apoio, na forma do regulamento a ser editado pelo Executivo estadual, poderão captar, receber e manter diretamente os recursos financeiros necessários à formação, execução e continuidade dos programas e projetos de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e incentivo à inovação.

§ 2º As fundações de apoio não poderão:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) servidor das instituições apoiadas que atue na direção das respectivas fundações; e

b) ocupantes de cargos de direção superior das contratantes por elas apoiadas;

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor das instituições apoiadas; e

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das contratantes por elas apoiadas; e

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

Art. 7º Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no art. 5º desta Lei.

Art. 8º As Fundações de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, poderão criar e manter fundos patrimoniais para incentivar doações privadas a projetos que sejam de interesse público e de acordo com sua missão institucional, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º As fundações de apoio, uma vez registradas e credenciadas, poderão se relacionar com as instituições de que trata esta Lei, conforme regulamento editado pelo Poder Executivo Estadual, por meio de contratos, acordos de parceria, convênios, acordos de cooperação, com objetos específicos e prazo determinado.

§ 1º Veda o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico e prazo indeterminado.

§ 2º Entende-se por contrato, todo e qualquer ajuste entre as instituições apoiadas de que trata esta Lei e Fundações de Apoio em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas visando à execução do plano de trabalho aprovado pela entidade apoiada.

§ 3º Entende-se por convênio, o acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

§ 4º Os instrumentos jurídicos referentes a acordos envolvendo atividade de inovação e incubação de empresas possuirão cláusulas específicas, previstas na Lei nº 7.511, de 04 de junho de 2021.

Art. 10. Quando as Fundações de Apoio forem qualificadas como organizações sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 1998, o instrumento firmado será o contrato de gestão.

Art. 11. Os projetos desenvolvidos com a participação das Fundações de Apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

- I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II - a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados;
- III - a previsão de que a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas Fundações de Apoio, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e as instituições apoiadas de que trata esta Lei, visando ao melhor aproveitamento dos recursos a elas destinados;
- IV - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, de acordo com o plano de aplicação de cada projeto;
- V - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Estadual, serão identificados por seus registros funcionais e informados os valores das bolsas concedidas;
- VI - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços.

§ 1º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos competentes da instituição apoiada, segundo as regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais.

§ 2º A instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos desenvolvidos com a participação das Fundações de Apoio, observadas as disposições do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

§ 3º É vedada a realização de projetos para prestação de serviço por prazo indeterminado.

Art. 12. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

- I - prestar contas dos recursos aplicados às entidades apoiadas;
- II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da entidade apoiada; e
- III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES APOIADAS NAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 13. As instituições apoiadas poderão autorizar, de acordo com as normas, limites e condições previstos em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Estadual, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações de apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A participação de servidores das instituições apoiadas nas atividades previstas nesta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das instituições apoiadas, observados os princípios referidos no art. 5º, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento do Poder Executivo estadual.

§ 2º É vedada aos servidores públicos estaduais a participação nas atividades referidas no **caput** durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no **caput**.

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no **caput** para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas instituições apoiadas poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.

§ 5º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 6º A participação de docentes, agentes universitários e corpo técnico nos projetos desenvolvidos com a participação das Fundações de Apoio deve atender a legislação prevista para a instituição apoiada.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 14. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

- I - os instrumentos contratuais de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as instituições apoiadas;
- II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;
- IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e
- V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as instituições apoiadas.

Art. 15. Os recursos públicos, que são aqueles provenientes de convênio firmado com órgãos da administração pública ou correlatos, serão geridos conforme as disposições legais específicas.

Art. 16. A movimentação dos recursos públicos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo Estadual adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos gerenciados pelas Fundações de Apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento das instituições apoiadas.

Art. 17. Fica vedado instituições apoiadas o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a

responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 13 desta Lei.

Art. 18. As receitas dos projetos desenvolvidos pelas instituições apoiadas com a participação de suas Fundações de Apoio que sejam provenientes de entes privados, pessoas físicas ou jurídicas, são receitas privadas, e, desde que devidamente consignadas em plano de trabalho, podem ser depositadas diretamente em conta específica do projeto de titularidade da Fundação de Apoio.

Art. 19. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas nas situações previstas nesta Lei e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Art. 20. No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das instituições apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

§ 1º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das instituições apoiadas poderá ser contabilizado como contrapartida da contratante ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 7.511, de 04 de junho de 2021.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento previsto no **caput** poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior ou o órgão competente da instituição estadual.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional, Governança e Meio Ambiente da Universidade Estadual do Piauí – FUAPI, objeto da Lei nº 7.535, de 29 de julho de 2021.

Parágrafo único. O regime de transição, as obrigações legais e contratuais da FUAPI, seu acervo patrimonial, e a designação dos agentes responsáveis pela liquidação serão regulamentados por decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

SEI nº 7220359

REF.6919

DECRETO Nº 21.984, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Reclassifica no valor global de R\$ 41.740.380,00 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.949, de 12 de janeiro de 2023 e conforme o § 7º do art. 6º da Lei 7.850, de 03 de agosto de 2022, incluído pela Lei nº 7.999, de 14 de março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica reclassificado, no Orçamento Geral do Estado, o crédito orçamentário em favor da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI e Corpo de Bombeiros Militar, no valor de R\$ 41.740.380,00 (quarenta e um milhões, setecentos e quarenta mil, trezentos e oitenta reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 13 de abril de 2023.

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

Washington Luis de Sousa Bonfim
Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 21.984, DE 13 DE ABRIL DE 2023									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTES	EMENDA	VALOR
21204.19.126.0010.1943	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROJETOS PIAUÍ CONECTADO E INFOVIA	000047	TD0	F	3.3.67.83	1	500	0000.E0000	37.740.380,00
44101.06.122.0003.2916	APARELHAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	1.500.000,00
44101.06.122.0003.2916	APARELHAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	2.500.000,00
TOTAL							41.740.380,00		

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 21.984, DE 13 DE ABRIL DE 2023									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTES	EMENDA	VALOR
21204.19.126.0010.1943	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROJETOS PIAUÍ CONECTADO E INFOVIA	000047	TD0	F	3.3.67.83	1	501	0000.E0000	37.740.380,00

44101.06.122.0003.2916	APARELHAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	753	0000.E0000	1.500.000,00
44101.06.122.0003.2916	APARELHAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	753	0000.E0000	2.500.000,00
TOTAL								41.740.380,00	

SEI nº 7253047

REF.6935

DECRETO Nº 21.985, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 25.384.033,00 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.949, de 12 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Segurança Pública, Fundação Universidade Estadual do Piauí, Secretaria da Agricultura Familiar, Secretaria da Saúde/FUNSAUDE/SUS-gestão Plena Estadual, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí, Secretaria da Administração e Previdência, Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí, Secretaria da Justiça, Encargos Gerais do Estado, Coordenadoria de Comunicação Social, Secretaria das Cidades, Secretaria dos Transportes, Secretaria do Turismo, Secretaria de Defesa Civil, Secretaria dos Esportes e Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica, no valor de R\$ 25.384.033,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e trinta e três reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 13 de abril de 2023.

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

Washington Luis de Sousa Bonfim
Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO**ANEXO I****DECRETO Nº 21.985, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
12101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	1.500.000,00
12101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	710.000,00
14201.12.122.0002.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	100.000,00
14201.12.364.0002.4014	PROMOÇÃO PESQUISA E TECNOLOGIA	000001	TD0	F	3.3.90.18	1	500	0000.E0000	350.000,00
15101.20.608.0006.1993	FORTELECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD4	F	4.4.40.41	1	500	0000.E0000	260.335,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.30	1	600	0000.E0000	15.000.000,00
20203.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	501	0000.E0000	60.570,00
21101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	179.000,00
21204.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	90.000,00
22101.14.421.0003.4025	GESTÃO DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAS E MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.50.41	1	700	0000.E0000	450.000,00
24101.28.845.0012.0910	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2023.I0009	400.000,00
33101.24.131.0010.2873	DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE EM GERAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	300.000,00
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.92	1	500	0000.E0000	352.000,00
46101.26.781.0008.1888	ADMINISTRAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	315.904,00
46101.26.782.0008.1903	IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	2.093.253,00
46101.26.784.0008.1912	IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE LUIS CORREIA E HIDROVIAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	228.971,00
47101.23.695.0005.4047	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	800.000,00
49101.06.182.0003.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.92	1	500	0000.E0000	115.000,00

53101.27.811.0004.1035	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICA	000001	TD0	F	3.3.50.41	1	500	0000.E0000	752.000,00
53101.27.811.0004.1037	IMPLEMENTAÇÃO DO BOLSA ATLETA ESTADUAL BEM COMO CRIAR E IMPLANTAR UM PLANO DE ALTO RENDIMENTO PARA DIVERSAS MODALIDADES.	000001	TD0	F	3.3.90.48	1	500	0000.E0000	27.000,00
56101.20.607.0006.1041	FORTEALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	300.000,00
56101.20.607.0006.1041	FORTEALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	1.000.000,00
TOTAL								25.384.033,00	

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 21.985, DE 13 DE ABRIL DE 2023									
								R\$1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
12101.06.122.0003.2988	MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E TÉCNICA E CIENTÍFICA	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	1.510.000,00
12101.06.122.0003.2988	MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E TÉCNICA E CIENTÍFICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	700.000,00
14201.12.364.0002.4046	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	500	0000.E0000	450.000,00
15101.20.608.0006.1993	FORTEALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	100.000,00
15101.20.608.0006.1993	FORTEALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD12	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	100.000,00
15101.20.608.0006.1993	FORTEALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD4	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	60.335,00
17101.10.122.0001.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	S	3.3.90.36	1	600	0000.E0000	15.000.000,00
20203.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.46	1	501	0000.E0000	60.570,00
21101.04.122.0010.2876	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	179.000,00

21204.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	90.000,00
22101.14.421.0003.4025	GESTÃO DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAS E MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	700	0000.E0000	450.000,00
33101.24.131.0010.2873	DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE EM GERAL	000001	TD0	F	3.3.40.39	1	500	0000.E0000	300.000,00
45101.26.782.0008.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	352.000,00
46101.26.782.0008.1895	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	315.904,00
46101.26.782.0008.1905	OBRAS DE ARTES, MELHORAMENTO, IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	228.971,00
46101.26.782.0008.2907	FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS E GERENCIAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS.	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	2.093.253,00
47101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	250.000,00
47101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	1	500	0000.E0000	550.000,00
49101.06.182.0003.3124	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	115.000,00
50101.25.752.0005.1887	PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2023.I0009	400.000,00
53101.27.811.0004.1035	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	752.000,00
53101.27.812.0004.1040	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL	000001	TD0	F	3.3.90.48	1	500	0000.E0000	27.000,00
56101.20.607.0006.1041	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	300.000,00
56101.20.607.0006.1044	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.39	1	500	0000.E0000	100.000,00

56101.20.607.0006.1044	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	800.000,00
56101.20.607.0006.1044	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	100.000,00
TOTAL								25.384.033,00	

SEI nº 7253075

REF.6936

DECRETO Nº 21.986, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 9.903.376,00 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.949, de 12 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Governo, Secretaria da Infraestrutura, Coordenadoria de Comunicação Social e Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, no valor de R\$ 9.903.376,00 (nove milhões, novecentos e três mil, trezentos e setenta e seis reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2022, na fonte: 100 – Recursos do Tesouro Estadual, migrados para a Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, conforme a Portaria STN Nº 710, de 25/02/2021 que trata da classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 13 de abril de 2023.

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

Washington Luis de Sousa Bonfim
Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO**ANEXO I**

DECRETO Nº 21.986, DE 13 DE ABRIL DE 2023									
									R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR

11110.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	709.170,00
16101.15.451.0008.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD2	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	2.753.846,00
16101.15.451.0008.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD3	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	3.445.729,00
16101.15.451.0008.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD4	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	1.494.631,00
33101.24.131.0010.2873	DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE EM GERAL	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	1.000.000,00
54101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	500.000,00
TOTAL								9.903.376,00	

SEI nº 7253084

REF.6937

DECRETO Nº 21.979, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Institui a Política de Transformação Digital do âmbito do Poder Executivo do Estado, o portal único de serviços, regulamenta as Leis Federais nº 14.129/2021 e 13.460/2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, inciso XIII, da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 - Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO as práticas implementadas no governo federal, regulamentadas pelo Decreto Federal Nº 9.756, de 11 de abril de 2019, que institui o portal único “gov.br” e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do governo, e o Decreto Nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais; e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a transformação digital da gestão pública estadual para melhorar o acesso do cidadão aos serviços públicos e fomentar a participação e controle social,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Política Estadual de Transformação Digital, cujos fundamentos são:

I - a desburocratização e a simplificação de processos administrativos;

II - o respeito aos direitos dos usuários de serviços públicos;

III - a busca da digitalização como ferramenta de acessibilidade, eficiência, segurança e garantia do bem estar de todos;

Art. 2º Para assegurar o cumprimento das diretrizes da Política Estadual de Transformação Digital, o Comitê Técnico de Transformação Digital, subordinado hierarquicamente ao Conselho de Transformação Digital, prestará apoio técnico necessário ao pleno desenvolvimento das atividades.

Art. 3º Para os fins desse Decreto, considera-se:

- I - governo estadual: conjunto de órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo do Estado do Piauí;
- II - canais digitais: portais na internet, aplicativos móveis, chat, redes sociais, chat bot e afins que contenham informações institucionais, notícias ou prestação de serviços do Governo Estadual;
- III - serviço público: ação dos órgãos e das entidades da administração pública estadual para atender, direta ou indiretamente, às demandas da sociedade relativas a exercício de direito ou a cumprimento de dever;
- IV - serviço público digital: serviço público cuja prestação ocorra por meio eletrônico, sem a necessidade de atendimento presencial;
- V - usuário: pessoa física ou jurídica que demanda um serviço público.

CAPÍTULO II

DA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual constituirão grupos setoriais de trabalho visando aos objetivos de:

- I - catalogar, mapear, preferencialmente com o uso de fluxogramas, e simplificar processos administrativos;
- II - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;
- III - sugerir ao Conselho de Transformação Digital medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

Art. 5º A simplificação de processos administrativos terá como diretrizes:

- I - atuação integrada e colaborativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual na prestação de serviços públicos;
- II - gestão integrada de dados e informações oficiais;
- III - gestão integrada dos canais de atendimento aos usuários dos serviços públicos;
- IV - disponibilização e compartilhamento de dados e informações oficiais, com exceção daqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado nos termos da lei;
- V - simplificação de procedimentos internos e de atendimento para disponibilização de serviços públicos acessíveis e focados nas necessidades dos usuários;
- VI - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
- VII - aplicação de soluções tecnológicas para simplificar os serviços públicos e o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, assim como para facilitar a autenticação e a identificação dos usuários nos serviços públicos digitais;
- VIII - economicidade, proporcionalidade e razoabilidade entre as exigências legais e os custos administrativos decorrentes;
- IX - simplificação dos atos normativos de competência do Poder Executivo estadual;
- X - articulação com os demais Poderes e entes governamentais para a integração, a simplificação e a disponibilização de serviços públicos.

Parágrafo único. A linguagem simples, a que se refere o inciso VI, trata-se de um conjunto de boas práticas de redação e comunicação que envolve elementos gramaticais, de organização do texto e reflexões que permitem transmitir informações de maneira clara e objetiva.

Art. 6º Pessoas Físicas ou Jurídicas poderão peticionar aos órgãos e entidades do Governo Estadual sugerindo medidas tendentes à desburocratização e simplificação de processos administrativos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º O Governo Estadual garantirá aos usuários o direito à adequada prestação de serviços públicos, nele compreendidas todas as diretrizes e os direitos dispostos nos arts. 5º e 6º da Lei Federal n. 13.460/2017.

§ 1º O usuário poderá peticionar, diretamente ao órgão ou entidade ou à Ouvidoria Geral do Estado, acerca da prestação de serviços públicos.

§ 2º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento das petições formuladas nos termos desse Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 8º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual elaborarão suas respectivas Cartas de Serviços ao Usuário atendendo aos requisitos do art. 7º da Lei Federal n. 13.460/2017.

Art. 9º Os serviços públicos e o atendimento ao usuário serão realizados de forma adequada, sendo observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

§ 1º Os serviços presenciais serão prestados, preferencialmente, mediante agendamento em sítio eletrônico de governo.

§ 2º Os órgãos e entidades, considerando a natureza e os usuários dos serviços, adotarão, preferencialmente, a prestação de serviços públicos digitais.

§ 3º O atendimento eletrônico equipara-se, para fins administrativos, ao atendimento presencial.

CAPÍTULO IV DO PORTAL ÚNICO DE SERVIÇOS

Art. 10. Fica instituído o Portal Único de Serviços, intitulado "Piauí Digital", como canal centralizado de acesso aos serviços públicos prestados pelo governo do Estado do Piauí, no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado, com a finalidade de:

- I - disponibilizar, em plataforma única e centralizada, o acesso às informações e serviços públicos prestados pelo governo;
- II - facultar aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos a solicitação e o acompanhamento dos serviços públicos sem a necessidade de atendimento presencial;
- III - implementar e difundir o uso dos serviços públicos digitais aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos, inclusive por meio de dispositivos móveis;
- IV - simplificar as solicitações, a prestação e o acompanhamento dos serviços públicos, com foco na experiência do usuário;
- V - dar transparência à execução e permitir o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos serviços públicos; e
- VI - promover a atuação integrada e sistêmica entre os órgãos e as entidades envolvidas na prestação dos serviços públicos.

Art. 11. Compõem o Portal Único de Serviços:

- I - área do cidadão: ambiente personalizado do usuário onde dispõe de dados básicos, acompanhamento de suas solicitações, favoritos, avaliações realizadas e outros;
- II - peticionamento: permite ao usuário realizar petição/solicitação do serviço público;
- III - agendamento: permite ao usuário agendar atendimento de um serviço presencial ou digital;
- IV - carteira: permite que o usuário realize pagamentos e benefícios de serviços públicos utilizados;
- V - atendimento: permite ao usuário interagir com o governo, por meio de canal interativo online; e
- VI - avaliação: permite ao usuário manifestar opiniões sobre os serviços públicos e sua experiência no Portal.

Art. 12. O Governo Estadual deverá disponibilizar, por meio do Portal Único de Serviços, informações sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A disponibilização dos serviços ao usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e
- V - formas e locais de prestação do serviço.

§ 2º A migração dos serviços públicos constantes no sítio eletrônico da carta de serviços do cidadão para o Portal Único de Serviços será gradual, da forma a ser regulamentada.

Art. 13. Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado deverão:

- I - cadastrar e atualizar as informações dos serviços públicos diretamente no Portal Único de Serviços do Governo;
- II - adotar a ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços do Portal Único de Serviços, por meio da integração de seus sistemas de atendimento e protocolo, inclusive quanto aos serviços que ainda possuam tramitação física de processos;
- III - adotar o mecanismo de acesso do Portal Único de Serviços na totalidade dos serviços públicos digitais, à medida que os níveis de identificação e acesso contemplarem os requisitos mínimos de segurança exigidos pela natureza de cada serviço; e
- IV - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços.

Parágrafo único. As atividades, a que se referem os incisos de I a III deste artigo, deverão ser realizadas após a disponibilização das respectivas ferramentas.

Art. 14. Os serviços constantes nas Cartas de Serviços dos órgãos devem ser adequados, de forma gradativa, à arquitetura única de sistemas do Estado, que permitirá interface com identidade única para o cidadão.

Art. 15. Todo serviço público digital deve, ao final, apresentar uma pesquisa de satisfação do usuário, de forma permanente, devendo disponibilizar canal para manifestações de ouvidoria e acesso à informação, bem como dar transparência aos resultados da pesquisa.

Art. 16. A disponibilidade de canais digitais para a prestação dos serviços públicos não substitui outros meios de atendimento necessários à natureza e ao público-alvo dos serviços, conforme avaliação do gestor do serviço.

CAPÍTULO V

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 17. A Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos sempre que possível.

Parágrafo único. Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados os parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico.

Art. 18. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23h59min do último dia do prazo, no horário de Brasília.

§ 2º A regulamentação deverá dispor sobre os casos e as condições de prorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas informatizados.

Art. 19. O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, observadas as normas legais vigentes.

Art. 20. A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.

Art. 21. Os direitos e as garantias dos usuários de serviços públicos digitais estão garantidos pela Lei Federal nº 14.129, de 2021, pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, notadamente:

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

SEI nº 7245085

REF.6938

DECRETO Nº 21.980, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Revoga o Decreto nº 21.910, de 17 de março de 2023, que estabeleceu o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I e XIII do art.102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, alterando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que com a edição da referida medida provisória, o prazo para implementação do novo regime de licitações e contratações públicas previsto no inciso II, do art. 193, da Lei nº 14.133/2021, passou a ser até o dia 30 de dezembro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 21.910, de 17 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

Marcelo Nunes Noletto

Secretário de Governo

SEI nº 7245721

REF.6939

DECRETO Nº 21.981, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Institui a listagem de atividades econômicas de baixo risco A e/ou nível de risco I dispensadas de atos públicos de liberação no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e a Lei Estadual nº 8.025, de 12 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o Despacho nº 21/2023/JUCEPI-PI/GAB/PRES, de 13 de abril de 2023, da Presidência da Junta Comercial do Estado do Piauí, protocolizado no SEI 00031.000126/2023-11,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam dispensadas de atos públicos de liberação no âmbito do Estado do Piauí as atividades econômicas de baixo risco A e/ou nível de risco I listadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de

observar as obrigações estabelecidas pela legislação, em especial as normas de proteção sanitária, urbanísticas e de meio ambiente, incluindo as normas técnicas de segurança.

Art. 2º As atividades de baixo risco A e/ou nível de risco I discriminadas no Anexo Único deste Decreto não comportam vistoria prévia para o exercício da atividade, contudo, ficam sujeitas à fiscalização a qualquer tempo.

Art. 3º O empreendedor goza da presunção da boa-fé e possui a prerrogativa de autodeclarar fatos e informações aos órgãos e entidades da administração pública no âmbito estadual ou municipal quanto ao enquadramento das atividades sujeitas a dispensa de atos públicos de liberação.

Parágrafo único. O empreendedor terá responsabilidade administrativa, civil e penal pelas informações autodeclaradas.

Art. 4º Para fins de segurança sanitária das atividades de competência da Secretaria de Estado da Saúde, será adotada a Portaria SESAPI/GAB nº 16, de 04 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 023, de 1º de fevereiro de 2019, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Para fins de controle ambiental das atividades de competência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, será adotada a Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 236, de 14 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Para fins de prevenção contra incêndio e pânico das atividades de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, será adotada a Portaria nº 43, de 18 de março de 2023, publicada no Diário Oficial nº 58, de 22 de março de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 7º Na ausência de regulamentação específica prevista neste Decreto, devem ser observadas subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos de licenciamento estadual e pela legislação federal de referência.

Art. 8º O disposto neste Decreto não dispensa a necessidade de licenciamento profissional, quando assim requerido por força de lei.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 13 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação de risco
0111-3/03	Cultivo de trigo	
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	
0112-1/02	Cultivo de juta	
0114-8/00	Cultivo de fumo	Desde que o tamanho da área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha(hectares)
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	
0133-4/01	Cultivo de açaí	
0133-4/06	Cultivo de guaraná	
0133-4/11	Cultivo de pêssego	
0134-2/00	Cultivo de café	
0135-1/00	Cultivo de cacau	
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	

0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	
0139-3/05	Cultivo de dendê	
0139-3/06	Cultivo de seringueira	
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	
0159-8/01	Apicultura	
0159-8/02	Criação de animais de estimação	
0159-8/03	Criação de escargô	
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	
0210-1/03	Cultivo de pinus	
0210-1/04	Cultivo de teca	
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	
0322-1/06	Criação de jacaré	
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Desde que o tamanho da área do empreendimento seja menor que 300 m²
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que a capacidade instalada do empreendimento é menor que 0,1 toneladas por dia (ton/dia)

1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m² (mil metros quadrados).
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial e capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,2 ton/dia
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e que o tamanho da área do empreendimento seja menor que 300 m²
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 20 l/dia
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 l/dia
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1421-5/00	Fabricação de meias	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricogagens, exceto meias	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	

1811-3/01	Impressão de jornais	
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	
1812-1/00	Impressão de material de segurança	
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneira e solda	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
3211-6/01	Lapidação de gemas	
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	

3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	

3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	
3839-4/01	Usinas de compostagem	
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	
4312-6/00	Perfurações e sondagens	
4313-4/00	Obras de terraplenagem	
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	

4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
4391-6/00	Obras de fundações	
4399-1/01	Administração de obras	
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
4520-0/08	Serviços de capotaria	
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	

4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	

4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	

4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Dutyfree)	
4713-0/05	Lojas francas (DutyFree) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	

4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário	
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	
4912-4/03	Transporte metroviário	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	

4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	
4923-0/01	Serviço de táxi	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	
4924-8/00	Transporte escolar	
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	
4940-0/00	Transporte dutoviário	
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	
5130-7/00	Transporte espacial	
5211-7/02	Guarda-móveis	
5212-5/00	Carga e descarga	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	
5223-1/00	Estacionamento de veículos	
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	

5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
5239-7/01	Serviços de praticagem	
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
5250-8/01	Comissaria de despachos	
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	
5611-2/01	Restaurantes e similares	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
5811-5/00	Edição de livros	
5812-3/01	Edição de jornais diários	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	
5813-1/00	Edição de revistas	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
6010-1/00	Atividades de rádio	
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	
6022-5/01	Programadoras	

6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	
6120-5/01	Telefonia móvel celular	
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	Web desing	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
6391-7/00	Agências de notícias	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
6410-7/00	Banco Central	
6421-2/00	Bancos comerciais	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
6423-9/00	Caixas econômicas	
6424-7/01	Bancos cooperativos	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
6432-8/00	Bancos de investimento	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
6434-4/00	Agências de fomento	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	
6435-2/03	Companhias hipotecárias	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
6438-7/01	Bancos de câmbio	
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	

6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
6492-1/00	Securitização de créditos	
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
6499-9/01	Clubes de investimento	
6499-9/02	Sociedades de investimento	
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	
6530-8/00	Resseguros	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	
6550-2/00	Planos de saúde	
6611-8/01	Bolsa de valores	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/03	Corretoras de câmbio	
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	
6619-3/04	Caixas eletrônicos	
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	
6912-5/00	Cartórios	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	

7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7112-0/00	Serviços de engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7311-4/00	Agências de publicidade	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	
7319-0/02	Promoção de vendas	
7319-0/03	Marketing direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7410-2/02	Design de interiores	
7410-2/03	Desing de produto	
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
7490-1/02	Escafandria e mergulho	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	

7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	
7732-2/02	Aluguel de andaimes	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	
8130-3/00	Atividades paisagísticas	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
8230-0/02	Casas de festas e eventos	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/04	Leiloeiros independentes	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
8299-7/06	Casas lotéricas	
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
8411-6/00	Administração pública em geral	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	

8421-3/00	Relações exteriores	
8422-1/00	Defesa	
8423-0/00	Justiça	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	
8425-6/00	Defesa Civil	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
8550-3/01	Administração de caixas escolares	
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	
8591-1/00	Ensino de esportes	
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/01	Formação de condutores	
8599-6/02	Cursos de pilotagem	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	
9200-3/01	Casas de bingo	
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	
9329-8/02	Exploração de boliches	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	

9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9529-1/06	Reparação de jóias	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
9609-2/02	Agências matrimoniais	
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
9700-5/00	Serviços domésticos	
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

SEI nº 7246810

REF.6940

LEI Nº 8.025, DE 12 DE ABRIL DE 2023*Dispõe sobre a Lei Estadual de Liberdade Econômica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Estado, como agente normativo e regulador, nos termos dispostos no inciso IV do **caput** do art. 1º, no parágrafo único do art. 170 e no **caput** do art. 174, todos da Constituição Federal.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade no exercício de atividades econômicas;

II - a presunção de boa-fé do particular;

III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividade econômica.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará, o estudo, o plano e os demais atos exigidos sob qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário e de edificação, por órgão ou

entidade da administração pública estadual, na aplicação da legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, em qualquer fase de instalação, operação, produção e de funcionamento.

Art. 4º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, desde que de acordo com as disposições legais, normativas e contratuais, a exemplo:

a) das normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;

b) das restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;

c) das normas referentes ao direito de vizinhança; e,

d) da legislação trabalhista;

III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico da administração pública estadual quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, enquanto não sobrevier regulamentação específica sobre a matéria;

VII - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o solicitante receberá imediatamente um prazo expresso, que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, o transcurso do prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na Lei;

VIII - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;

IX - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou para outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

b) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;

c) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica;

d) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação;

X - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta do estado do Piauí certidão sem previsão expressa em lei;

XI - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, que se valerá exclusivamente de propriedade privada, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual.

§ 1º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, cabendo à administração pública estadual o ônus de demonstrar, de forma expressa, a imperiosidade da restrição.

§ 2º O disposto no inciso VII do **caput** não se aplica quando:

I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie;

II - versar sobre situações, prévia e motivadamente, de justificável risco pelo órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ato de liberação da atividade econômica;

III - a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e

IV - houver objeção expressa em lei.

§ 3º O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo não se aplica às situações de acordo resultantes de ilicitude.

§ 4º Para os fins do inciso X do **caput** deste artigo, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.

Art. 5º O órgão ou a entidade responsável pelo ato administrativo de liberação de atividade econômica classificará o risco da atividade em:

- I - baixo risco;
- II - médio risco;
- III - alto risco.

Parágrafo único. Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade especificará, de modo exaustivo, as hipóteses de classificação na forma do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 6º É vedado ao órgão ou entidade, de que trata esta Lei, editar atos que resultem em abuso do poder regulatório, de maneira a indevidamente:

- I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;
- II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores, nacionais ou estrangeiros, no mercado;
- III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;
- IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;
- V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;
- VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;
- VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;
- VIII - restringir o uso e o exercício de publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;
- IX - exigir requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do **caput** do art. 4º desta Lei.

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão proceder à revisão das normas regulatórias vigentes, de forma a revogar aquelas que possam representar abuso de poder regulatório, bem como adotar procedimentos administrativos com vistas à revisão contínua de atos futuros, a fim de evitar práticas abusivas do poder regulatório.

Art. 8º Para eliminar irregularidade sanável, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá celebrar compromisso com os interessados.

§ 1º O compromisso referido no **caput** deste artigo:

- I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;
- II - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;
- III - deverá prever com clareza e transparência:
 - a) as obrigações das partes;
 - b) o prazo para seu cumprimento, observadas as limitações aplicáveis aos órgãos sujeitos Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e
 - c) as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 2º As receitas oriundas do previsto na alínea "c" do inciso III do § 1º deste artigo serão destinadas a uma conta específica do Tesouro Estadual e utilizadas para fortalecer o empreendedorismo no estado do Piauí, de acordo com as atribuições de cada órgão que integra a Redesim, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. 9º Caberá à Secretaria da Fazenda, através da Controladoria Geral do Estado, o recebimento de denúncia pela inobservância do disposto nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no inciso VII do seu art. 4º que vigorará após noventa dias da data de publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

SEI nº 7224342

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
APOIO DA DIRETORIA DE UNIDADE DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEGOV-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 54/2020/CGE-PI

PROCESSO SEI Nº 00313.002042/2020-11

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 116, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

INDICIADO: DIEGO LEORICK DA SILVA LIMA

MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 222972-2

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Controlador-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 116, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 177, de 18 de setembro de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **DIEGO LEORICK DA SILVA LIMA**, matrícula funcional nº 222972-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 01/02/2017 a 15/09/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

Ofício nº 21.000-194/2018/UGP-SEADPREV, de 20 de março de 2018, informando que o servidor não realizou a atualização cadastral exigida pelo Decreto nº 17.107, de 17 de abril de 2017 (fl. 9 do doc. 0622053);

Relatório de Ficha Financeira por Matrícula;

Portaria CRG/CGE-PI nº 116, de 15 de setembro de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular por ausência intencional ao serviço;

Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado nº 177, de 18 de setembro de 2020;

Ata de início dos trabalhos da Comissão;

Termo de Indicação por abandono do cargo público e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita;

Mandado de Citação para apresentar defesa escrita (0673244);

Ata de Deliberação (citação por edital);

Edital de Citação nº 95/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (2063223);

Edital de citação publicado no DOE nº 171, de 10 de agosto de 2021, e em jornal de grande circulação do dia 16 de agosto de 2021;

Ata de Deliberação (declaração de revelia);

Intimação nº 184/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;

Defesa Dativa (2621970);

Relatório da Comissão Processante nº 260/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (2663390);

Parecer nº 46/2022/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI;

Despacho nº 272/2022/PGE-PI/GAB/AP2;

Ofício nº 913/2022/CGE-PI, enviando PAD para julgamento.

A Comissão Processante opinou pela demissão do servidor, concluindo o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela:

a) aplicação da penalidade de demissão em face de **DIEGO LEORICK DA SILVA LIMA** (CPF Nº 029.272.213-32) do cargo público de auxiliar de serviços gerais (matrícula nº 222972-2) pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao processado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, o devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Após tentativa frustrada de citação pessoal, o indiciado foi citado para apresentar defesa através de edital e de jornal de grande circulação, não obstante, não apresentou nenhuma manifestação, tendo sido declarada sua revelia e designado defensor dativo. Em sua defesa, o defensor dativo afirma que não houve a intenção do servidor em abandonar o cargo, além de nulidade por excesso de prazo na conclusão do PAD.

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que o servidor, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão

Processante em seu Relatório, *in litteris*:

No que tange ao pedido de arquivamento do processo administrativo disciplinar por excesso de prazo, cabe pontuar que o Superior Tribunal de Justiça exarou a súmula nº 592 com o seguinte teor: "O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa. (...)"

Vê-se, portanto que o excesso de prazo por si só não configura justificativa idônea para reconhecer a nulidade ou arquivamento do feito disciplinar. No caso concreto, não foram apresentados argumentos que demonstrem eventual prejuízo à defesa, motivo pelo qual se compreende como insubsistente o pedido formulado. (...)

No abandono de cargo devem ficar comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na "ausência intencional", denominado de *animus abandonandi*.

No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 01/02/2017 a 15/09/2020.

No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.

Deste modo, a demonstração da intencionalidade do servidor em abandonar o cargo não necessita ser de forma expressa, por meio de uma declaração com firma reconhecida em cartório, atestando que ele tem o "*animus abandonandi*", mas deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional.

Exemplis gratia, faltas ao serviço para execução de projetos pessoais não constituem óbice para reconhecimento da intencionalidade da infração disciplinar; ao revés, comprovam a preterição do interesse público face ao particular, o que é inadmissível e reforça a caracterização do abandono de cargo. (...)

No caso concreto, a defesa juntada não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido. (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

À fl. 9 do doc. 0622053 consta o Ofício nº 21.000-194/2018/UGP-SEADPREV, de 20 de março de 2018, informando que o servidor não realizou a atualização cadastral exigida pelo Decreto nº 17.107, de 17 de abril de 2017. Ademais, consta Relatório de Ficha Financeira com sucessivos descontos integrais por faltas (doc. 0644101).

Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

O Parecer nº 46/2022/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI acompanhou o Relatório da Comissão Processante, veja-se:

Ex positis, ratificamos, sem nenhuma ressalva, a conclusão exarada pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar epigrafado.

Diante do exposto, entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento e acompanho o Relatório da Comissão Processante, merecendo o servidor ser demitido do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 13/1994, sem prejuízo do levantamento e cobrança de eventuais valores pagos indevidamente.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 46/2022/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão do servidor do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por abandono de cargo, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante que a integra, hei por bem responsabilizar o indiciado **DIEGO LEORICK DA SILVA LIMA**, matrícula funcional nº 222972-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar o processado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Controladoria-Geral do Estado do Piauí.

É o **JULGAMENTO**. Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

SEI nº 6580867

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 54/2020/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 116, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 177, de 18 de setembro de 2020, registrado no SEI 00313.002042/2020-11,

R E S O L V E demitir o servidor **DIEGO LEORICK DA SILVA LIMA**, matrícula funcional nº 222972-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

Samuel Pontes do Nascimento

Secretário da Administração

SEI nº 6595511

REF.6942

LEI Nº 8.026, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o subsídio dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos magistrados do Estado do Piauí, referido no inciso V do art. 93 da Constituição Federal, observado o disposto no

art. 4º desta Lei, será de R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I - R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 39.717,68 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III - R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os valores dos subsídios dos magistrados do Estado do Piauí passam a ter os seguintes valores nominais, por cargo e entrância:

Cargo/Entrância	Subsídio (RS) 2025	Subsídio (RS) 2024	Subsídio (RS) 2023
Desembargador	41.845,48	39.717,68	37.589,95
Juiz de Direito de Entrância Final	39.753,20	37.731,79	35.710,45
Juiz de Direito de Entrância Intermediária	37.765,54	35.845,20	33.924,93
Juiz de Direito de Entrância Inicial	35.877,26	34.052,94	32.228,68
Juiz de Direito Substituto	34.083,40	32.350,29	30.617,24

Parágrafo único. **VETADO.**

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei aos magistrados em atividade correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, condicionada a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º A implementação dos efeitos financeiros resultantes da aplicação desta lei observará a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(Assinado Eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

SEI nº 7253077

REF.6943

NOMEAÇÕES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ILKA LEAL PORTUGAL**, CPF ***.559.213-

**, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 01/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7246107

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUIZ CORREIA LIMA NETO**, CPF

***.683.323-**, do Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 01/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7246228

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FELIPE DE ARAUJO PÁSCOA**, CPF ***.620.143-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248131

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES SETUBAL**, CPF ***.238.225-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248134

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTONIO LISBOA DA SILVA**, CPF ***.230.443-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248135

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTONIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR**, CPF ***.988.793-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248136

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VANESSA DE ARAÚJO MONTEIRO**, CPF ***.103.928-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248139

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDIVALDO DE LIMA E SILVA**, CPF ***.027.933-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248142

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO DAVID PEREIRA DA SILVA**, CPF ***.614.893-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248144

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **NATALIA DE SOUSA VIEIRA**, CPF ***.651.463-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248146

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ADRIANA PAES FERREIRA**, CPF ***.700.633-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248567

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ROSA MARIA FONTENELE SOUSA CARVALHO**, CPF ***.336.633-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248570

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GUSTAVO DE SOUSA MELO**, CPF ***.983.373-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248574

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **THIBÉRIUS CEZAR COSTA OLINDA**, CPF ***.680.283-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248576

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DANILA PACHECO DA SILVA**, CPF ***.575.343-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248579

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PAULO DE SOUZA VIEIRA**, CPF ***.830.763-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248580

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MUSSIO ANTÔNIO DUALIBE NOGUEIRA**, CPF ***.410.623-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248921

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO**, CPF ***.242.523-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7248923

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAHFAELL FREITAS VERAS**, CPF ***.070.693-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Justiça, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7249714

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTÔNIO REIS SILVA DUARTE**, CPF ***.952.113-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Justiça, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7249716

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DENIZE DE BRITO LIMA RODRIGUES**, CPF ***.252.973-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Justiça, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7249718

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **BRUNO LIMA ARAUJO**, CPF ***.263.623-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Justiça, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7249720

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCIO DANILO DE MORAIS SOUSA**, CPF ***.498.103-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7251266

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO MACÊDO CAFÉ DE OLIVEIRA**, CPF ***.740.668-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7251689

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLV Enomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MAURO MONÇÃO DA SILVA FILHO**, CPF ***.977.483-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7251787

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **THALITA ALBANO DUARTE**, CPF ***.590.693-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7251789

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA GENISILDA DA COSTA GARCIA**, CPF ***.990.973-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7251790

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **NUCLECIA PINDAÍBA BRAZ**, CPF ***.234.243-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7251791

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIANA SAMPAIO CORDEIRO**, CPF ***.810.603-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 13/04/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13/04/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolletto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 7251792

REF.6944

LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011-2023, com critério de julgamento MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL, tendo como objeto a aquisição de material esportivo. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 27/04/2023. Data e horário do início da disputa: 09h: 00min do dia 27/04/2023. Valor Global: orçamento sigiloso. Fontes orçamentárias: Orçamento Geral/Outros. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: Tel.: (89) 3435-0080 ou e-mail: franciscomacedogestaoadm@gmail.com.

Francisco Macedo (PI), 12 de abril de 2023.

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 012-2023, com critério de julgamento MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR GRUPO DE ITENS (LOTE), tendo como objeto a prestação de serviços de organização de eventos e serviços midiáticos. Data e horário do recebimento das propostas: até às 10h00min do dia 27/04/2023. Data e horário do início da disputa: 11h: 00min do dia 27/04/2023. Valor Global: orçamento sigiloso. Fontes orçamentárias: Orçamento Geral/Outros. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: Tel.: (89) 3435-0080 ou e-mail: franciscomacedogestaoadm@gmail.com.

Francisco Macedo (PI), 12 de abril de 2023.

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal

REF.6841

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO: O Município de Parnaíba - PI torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade conforme ementa abaixo discriminada: CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 – PMP/PI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, CONFORME CONVÊNIOS FEDERAIS 920230/2021 (LOTE I) E 920182/2021 (LOTE II), COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DA LEI 8.666/93. DATA DE ABERTURA: 18/05/2023, às 09:00h. REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO SUPORTE LEGAL: LEI N.º 8.666/93, C/C LEI Nº 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES. FONTE DE RECURSOS: 500/999/000 e 700/999/000. LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. FORMULAÇÃO DE CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL: Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Contato e-mail: cpl@parnaiba.pi.gov.br. Parnaíba (PI), 13 de abril de 2023. Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Grupo II Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.

REF.6859

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILGARES-PI

Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 007/2023. O Município de Santa Cruz dos Milagres - PI, através do Agente de Contratação, atendendo a solicitação da Sec. Mun. de Educação, que há necessidade de contratação por dispensa licitação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e roço de estradas vicinais, com critério de julgamento menor preço global. Fund. Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, I. Data: 20/04/2023. Início do acolhimento/análise das propostas: 20/04/2023. Horário de abertura das propostas: 08:00 às 14:00h. Encerramento do cadastro das propostas: 20/04/2023. Após cumpridos os 360 minutos, ou seja, 06:00h a partir da liberação. Local: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Valor: R\$ 102.429,02. Recurso: Orçamento Geral. Informações poderão ser obtidas na sede da P. M. de Santa Cruz dos Milagres, situado na Rua São Nicolau, s/n, Centro ou E-mail: licitacoesscm@gmail.com. Santa Cruz dos Milagres, 12 de abril de 2023. *Maria dos Santos Barbosa Lima. Agente de Contratação*

REF.6864

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ - PI**AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

Processo Administrativo nº 037/2023. Prefeitura Municipal de Belém do Piauí-PI. A Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com fulcro na Tomada de Preço nº 001/2023, com objeto de "Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços adequação de estradas vicinais na zona rural do município de Belém do Piauí - PI" torna público para conhecimento dos interessados que adiará a sessão de licitação respectiva, anteriormente marcada para às 09h do dia 17 de abril de 2023, em virtude de conveniências administrativas. A nova data da realização será no dia 24 de abril de 2023 às 09h, na sede da Prefeitura Municipal, situada à rua 14 de dezembro, nº 281, Centro, Belém do Piauí - PI. Quaisquer informações através do e-mail: licitabelem@gmail.com.

Belém do Piauí - PI, 13 de abril de 2023.

JOSSEMAR MANOEL DIAS
Presidente da CPL

REF.6867

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI**AVISO DE LICITAÇÃO**

Concorrência nº 002/2023. Tipo: Menor Preço E Adjudicação Global (Empreitada Global). Objeto: Prestação de serviços de roço manual. Data: 28/04/2023 às 09:00h. Recurso: Orçamento Geral. Valor: R\$ 248.564,12. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável. Edital: Av. Pedro Martins, 642, centro e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/> e TEL: 89-3473-0034.

Massapê do Piauí-PI, 13 de abril de 2023.

Austriberto de Carvalho Veloso
Agente de Contratação

REF.6872

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01 do CONVITE Nº 01/2023/SEMARH-PI	
Nº do processo SEI	00130.000361/2022-94
Modalidade de Licitação	Convite 01/2023
Tipo de licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí.
Resumo do objeto da licitação	Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de Reparos Estruturais nos Limites do Parque, Execução de Obras de Arte e Drenagem e Reestruturação do Pier no Parque Zoobotânico em Teresina – PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Avenida Odilon Araújo, Nº 1035, bairro Cristo Rei, município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64017-280, nos sites: www.tcepi.tc.br ; http://www.semar.pi.gov.br/editais/ ,
Data de abertura e entrega das propostas	Às 9 (nove) horas (Horário De Brasília-DF) do dia 24 de Abril de 2023, Avenida Odilon Araújo, Nº 1035, bairro Cristo Rei, município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64017-280, , no setor de licitação 3º andar.
Valor global estimado	R\$ 324,414,41 (trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos e quarenta e um centavos)
Dotação orçamentária	280101
Fonte de recursos	759
Natureza da despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00051

Teresina-PI

*(datado e assinado eletronicamente)***MARCO AURÉLIO MIRANDA E SILVA***Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEMARH-PI**(datado e assinado eletronicamente)***DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE***Secretario do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí*

REF.6874

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023. Processo Administrativo nº 024/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino do município de São João da Varjota-PI. Tipo: Menor preço por lote. Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Município. Data de abertura da sessão: 28/04/2023 às 09h05min. Edital e anexos disponíveis: Na sede da Prefeitura, na rua São João Batista, 170, Centro e no mural de licitações do TCE/PI.

São João da Varjota-PI, 13 de abril de 2023

José de Almeida Filho**Pregoeiro**

REF.6876

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

AVISO DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 003/2023	
Nº do processo SEI	00011.029179/2022-71
Modalidade da licitação	RDC ELETRÔNICO
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação CNPJ. 06.554.729/0001-96 UASG: 925478

Resumo do objeto da licitação	Instalação de subestação e instalações elétricas para climatização na U.E. Antônio dos Reis e Silva, no município de Boqueirão do Piauí -PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br(UASG: (925478)
Data de abertura e entrega das propostas	15/05/2023 às 09:30 horas
Valor global estimado	R\$ 120.144,25 (cento e vinte mil cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos)
Dotação orçamentária	14102 - Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica 12.368. 0002. 1956- Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF
Natureza das Despesas	449051 – Obras e Instalações
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2023NR00323

REF.6895

CONTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00153.000184/2023-69

Nome do Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR

CNPJ do Contratante: 08.783.132/0001-49

Nome da Contratada: PRODUÇÕES RODRIGUESME

CNPJ/CPF da Contratada: 49.297.913/0001-00

Resumo do Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do cantor “Anderson Rodrigues” a ser realizada no Aniversário de Flores - PI, no município de Flores - PI, na data de 18/04/2023, com duração de 02:00hs.

Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato é de (180 dias), contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura do Contrato: 10 de Abril de 2023.

Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Fonte de Recurso: 500 (TESOURO ESTADUAL)

Unidade Orçamentária: 47101

Natureza de Despesa: 339039

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: Pablo Dantas de Moura Santos.

Pela Contratada: Anderson das Chagas Rodrigues.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Conforme constam nos autos do Processo SEI nº 00153.000184/2023-69, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, através do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2023**, a favor da empresa **RODRIGUES E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.180.133/0001-55, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para prestação de serviços artísticos, objetivando a realização de **SHOW ARTÍSTICO**, no município de Flores/PI, no dia 18 de abril de 2023, cujas despesas correrão à conta dos recursos originários da **Fonte 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada apresentação de todas as certidões fiscais vigentes e emissão de ordem de serviços em favor da contratada, consoante o art. 62, caput, da Lei 8.666/93, c/c Lei nº 5.383, de 17 de março de 1997, com vistas a possibilitar a prestação de serviços pelo particular acima indicado, promovendo-se a partir da emissão do instrumento contratual e o seu acompanhamento.

Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Gabinete/SETUR, em 03 de abril de 2023.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS

Secretário de Estado do Turismo

REF.6845

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMARH/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023 - SEMARH/PI	
Nº do processo SEI	00130.000482/2023-17
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	23000701
Fundamento legal	Art. 24 da Lei nº 8.666/93
Contratante	SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Codificação da UG no SIAFE	280101
Contratado	FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	06.699.342/0001-28
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa especializada na instalação e manutenção de Central Telefônica
Prazo de vigência	12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Prazo de execução	12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de assinatura do contrato	12/04/2023
Valor global	R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)
Dotação orçamentária	18.542. 0008. 1919
Fonte de Recursos	759
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00053
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2023RO01737
Signatários do contrato	Pela Contratante: DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE Pela Contratada: FRANCISCO VILMAR FILHO

REF.6886

SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº nº 09/2023	
Nº do processo SEI	00314.000386/2022-30
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	23000014
Modalidade de licitação (se for o caso)	ADESÃO SRP - SEADPREV
Fundamento legal	LEI. 10.520
Contratante	SECRETARIA DO ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEID
Codificação da UG no SIAFE	900003
Contratado	SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	12.066.015/0001-31
Resumo do objeto do contrato	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA
Prazo de vigência	12 MESES
Prazo de execução	12 MESES
Data de assinatura do contrato	12/02/2023
Valor global	308.498,16 (trezentos e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).
Dotação orçamentária	38101
Fonte de Recursos	500
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00010
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2023RO01657

Signatários do contrato	Pela Contratante: MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA Pela Contratada: FLAVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES
-------------------------	--

MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA
Secretário - SEID

REF.6896

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023 - SEMARH/PI	
Nº do processo SEI	00130.000031/2022-07
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22004007
Modalidade de licitação (se for o caso)	Adesão à ata PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 (PROCESSO Nº AC.002.1.001424/18-43 / SEI nº 00313.002657/2019-04 - SEADPREV/PI)
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 11.319/2004
Contratante	SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Codificação da UG no SIAFE	280101
Contratado	TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ/CPF do Contratado	09.281.162/00001-10
Resumo do objeto do contrato	Contratação do serviço de mão de obra terceirizada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 (PROCESSO Nº AC.002.1.001424/18-43 / SEI nº 00313.002657/2019-04 - SEADPREV/PI)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Prazo de execução	12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de assinatura do contrato	11/04/2023
Valor global	R\$ 251.355,00 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais)
Dotação orçamentária	18.542. 0008.1919
Fonte de Recursos	759
Natureza da Despesa	339037
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00084
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2023R002429
Signatários do contrato	Pela Contratante: DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE Pela Contratada: JÚLIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023 - SEMARH/PI	
Nº do processo SEI	00130.000031/2022-07
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22003936
Modalidade de licitação (se for o caso)	Adesão à ata PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 (PROCESSO Nº AC.002.1.001424/18-43 / SEI nº 00313.002657/2019-04 - SEADPREV/PI)
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011, Decreto Estadual nº 15.093/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004
Contratante (Patrocinador)	SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Codificação da UG no SIAFE	280101
Contratado	SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
CNPJ/CPF do Contratado	10.013.974/0001-63

Resumo do objeto do contrato	Contratação do serviço de mão de obra terceirizada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 (PROCESSO Nº AC.002.1.001424/18-43 / SEI nº 00313.002657/2019-04 - SEADPREV/PI)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Prazo de execução	12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de assinatura do contrato	10/04/2023
Valor global	R\$ 59.446,56 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)
Dotação orçamentária	18.542.0008.1919
Fonte de Recursos	759
Natureza da Despesa	339037
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00085
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2023R002429
Signatários do contrato	Pela Contratante: DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE Pela Contratada: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA

REF.6924

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2023

Número do Processo de Licitação: Processo Administrativo SEI nº. 00009.021069/2022-19. Pregão Eletrônico SEFAZ-PI nº. 02/2023.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SEFAZ-PI nº. 02/2023.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico SEFAZ-PI nº. 02/2023, conforme o despacho exarado no Processo Administrativo SEI nº. 00009.021069/2022-19, Recurso BID, vinculado ao Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer CGE-PI nº. 1085/2022, ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/PLC nº. 116/2022, ao Parecer da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - Parecer ATI-PI nº. 110/2022, ao Termo de Referência e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91.

Contratada: SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA.

CNPJ/CPF da Contratada: 05.607.657/0008-01.

Resumo do Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Armazenamento e Backup dos dados institucionais com serviços de instalação/configuração, suporte técnico e garantia pelo período de 60 (sessenta) meses, para Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com vista à cobertura contratual de todo o período da garantia.

Prazo de Execução: 13/04/2023 a 13/04/2028.

Data da Assinatura do Contrato: 13/04/2023.

Valor Global: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito - PRODAF/BID.

Classificação Funcional: 13.101.04.129.0010.1900.

Natureza da Despesa: 44.90.40.01 / 44.90.40.03 / 44.90.52.24.

Nº. da Nota de Reserva no SIAFE: 2023NR00204 / 2023NR00205.

Nº. da Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE: 2023R002486 / 2023R002487.

Nº. Automático do Contrato no SIAFE: 22005970.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Pela Contratada: CAROLINE VOLPINI LOPES RAMOS / PAULO ROBERTO FERREIRA.

REF.6926

PORTARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC-PI

PORTARIA Nº 52/2023 DE CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E TERMO DE COLABORAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos Decretos Estaduais n. 17.083, de 03 de abril de 2017, 14.483/2011, de 26 de maio de 2011, e 15.093/2013, de 21 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Fiscalização de Contrato, Termo de Fomento e Termo de Colaboração:

- a) MARIANA BEATRIZ NOGUEIRA MARTINS DE SOUSA, Matrícula Funcional nº 372667-3, a qual presidirá esta Comissão.
- b) JOSÉ CLÁUDIO LIMA RODRIGUES, Matrícula Funcional nº 373035-2.
- c) VINÍCIUS REIS SALES, Matrícula Funcional nº 373676-8.

Art. 2º Criar a Comissão Permanente de Fiscalização de Contrato, Termo de Fomento e Termo de Colaboração, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, que terá como atribuições e obrigações:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, termos de fomento e termos de colaboração celebrados na Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos, e emitir os respectivos relatórios;
- II- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III- Controlar o prazo de vigência dos instrumentos citados anteriormente;
- IV- Manter controle atualizado, dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V- Comunicar formalmente à Gerência de Controle de Contratos e Convênios, toda e qualquer irregularidade cometida passível de penalidade;
- VI- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VIII- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IX- Verificar se prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento de contrato;
- X- Manifestar o acompanhamento da execução contratual por meio do relatório de fiscalização elaborado no SINCIN, supervisionado pelo Gestor de Contratos.

Art.3º Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida Portaria específica para este fim.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 12 de abril de 2023.

Maria Regina Sousa
Secretária

REF.6830

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2379, de 12 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 13 de 03.01.94, referente ao processo SEI nº 00012.030731/2022-64, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): Clotildes Gomes de Oliveira, Matrícula: 003715-0, Classe: III-E, Cargo: Técnico Especializado, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde - DUVAS - Teresina – Piauí, referente ao Decênio 17/05/1982 a 16/05/1992, a partir de 31/01/2023 a 29/07/2023.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2380, de 12 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 13 de 03.01.94, referente ao processo SEI nº 00012.002251/2023-94, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): Maria Loide Fialho, Cargo: Técnico em Enfermagem, Matrícula: 019395-0, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica - DUAF - Teresina – Piauí, referente ao Decênio 28/06/1993 a 27/06/2003, a partir de 02/01/2023 a 30/06/2023.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2381, de 12 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 13 de 03.01.94, referente ao processo SEI nº 00012.033599/2022-42, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): Paulo Henrique Pereira da Silva, Matrícula: 036131-3, Classe: III-D, Cargo: Datilógrafo, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica - DUAF - Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio de 29/06/2000 a 28/06/2005, a partir de 02/01/2023 a 01/04/2023.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2382, de 12 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 13 de 03.01.94, referente ao processo SEI nº 00012.033818/2022-93, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): FRANCISCO GOMES LEAL, Matrícula: 003890-3, Classe: III-E, Cargo: Dentista, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Maternidade Dona Evangelina Rosa-MDER - Teresina - Piauí, referente ao Quinquênio de 01/04/1996 a 31/03/2001, a partir de 01/03/2023 a 29/05/2023.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2383, de 12 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 13 de 03.01.94, referente ao processo SEI nº 00012.034180/2022-16, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): Luis Coelho da Luz Filho, Matrícula: 043230-0, Classe: III-E, Cargo: Médico, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER - Teresina - Piauí, referente ao Quinquênio de 25/11/1992 a 24/11/1997, a partir de 09/12/2022 a 08/03/2023.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2384, de 12 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 13 de 03.01.94, referente ao processo SEI nº 00012.000144/2023-21, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): José Evelin Pereira Filho, Cargo: Auxiliar de Serviços, Matrícula: 021644-5, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Areolino de Abreu - HAA - Teresina - Piauí, referente ao Decênio 07/06/1987 a 06/06/1997, a partir de 30/01/2023 a 28/07/2023.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2385, de 12 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n.º 84 de 07.05.07, referente ao processo SEI nº 00012.001778/2023-00, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): Ertima Maria Fontes de Moraes, Cargo: Enfermeiro, Matrícula: 087370-5, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Getúlio Vargas - HGV – Teresina – Piauí, referente ao Decênio de 06/06/2004 a 05/06/2014, a partir de 10/02/2023 a 08/08/2023.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2386, de 12 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n.º 84 de 07.05.07, referente ao processo SEI nº 00012.000233/2023-78, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): Maria das Mercês Santos de Sousa, Cargo: Atendente, Matrícula: 041574-0, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital de Pequeno Porte Cícero Ribeiro de Almeida - Várzea Grande-PI, referente ao Decênio 13/05/2006 a 12/05/2016, a partir de 16/01/2023 a 14/07/2023.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2387, de 12 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 12º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 § 2º da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo SEI nº 00002.000069/2023-18, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): SALVINA JACQUELINE FERREIRA DA SILVA DE ASSIS, Cargo: ASSISTENTE SOCIAL I, Matrícula: 231455-0, Classe/Padrão: I-E, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - TERESINA - PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (um) ano, a partir de 22/12/2022 a 21/12/2023.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2388, de 12 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

De acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo Sei nº 00012.006733/2023-13, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a): ANA FLÁVIA GOMES SOUSA, Classe: I-A, Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Matrícula: 231581-5, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, a partir de 18/02/2023 a 16/08/2023.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2389, de 12 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 12º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 § 2º da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo SEI nº 00012.004006/2023-11, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): ANDRÉ LUIS CASTRO E SILVA, Cargo: ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula: 178484-6, Classe/Padrão: II-A, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER - TERESINA - PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (um) ano, a partir de 02/02/2023 a 01/02/2024.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2390, de 12 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 12º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 § 2º da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo SEI nº 00012.028809/2022-81, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): DANIELLE DE SOUSA E SILVA, Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Matrícula: 218778-7, Classe/Padrão: I-C, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT - TERESINA - PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (Um) dias, a partir de 14/03/2023 a 12/03/2024.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2391, de 12 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 12º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 § 2º da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo SEI nº 00012.030058/2022-62, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): DORILENE PEREIRA DA SILVA COUTINHO, Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula: 172679-0, Classe/Padrão: II-C, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO - PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (Um) ano, a partir de 21/11/2022 a 20/11/2023.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

REF.6832

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2241, de 04 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o servidor **Carlos Francisco Almeida de Oliveira**, Médico, Matrícula funcional nº 178740-3, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotado na Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde - DUVAS/Gerência de Saúde Mental, para que o mesmo preste seus serviços junto ao Hospital Areolino de Abreu - HAA, na cidade de Teresina/PI.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Antonio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

REF.6833

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCOM-PI

Portaria Nº 11, de 08 de fevereiro de 2023

O COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCOM, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00010.001391/2023-65, que possui como objeto o patrocínio ao Projeto DESAFIO DO MÉDIO PARNAÍBA, proposto pela Associação de Dilettantes da Cultura Histórica Valenciana - CNPJ 07.375.356/0001-59, conforme a Resolução CGRF 003/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidora MIRIAN PAIVA FELINTO, matrícula 371531- X , para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º São atribuições do fiscal do contrato, conforme o art. 4º do Decreto nº 15.093/2013:

I - fiscalizar a execução do Contrato, informando o sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução e entrega por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e entrega do objeto do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - atestar o cumprimento da entrega do objeto discriminados nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva entrega dos bens;

IV - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art.3 º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativo a partir de 05 de abril de 2023, estando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

MUSSOLINE GUEDES

Coordenador de Comunicação Social

REF.6842

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2232, de 04 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o servidor **Robsonclei de Souza Coelho Viana**, matrícula nº 272076-X, Enfermeiro, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Regional Justino Luz, no município de Picos/PI, para que o mesmo preste seus serviços junto a 9º Coordenação Regional de Saúde, no município de Picos/PI.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se.

Antonio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

REF.6843

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR-PI

PORTARIA Nº 118/2023 - GAB - SETUR

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 113/2023 - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO

TURISMO DO PIAUÍ E A PRODUÇÕES RODRIGUESME.

O SECRETÁRIO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: **ANA CAROLINA ROCHA GOMES**, Matrícula: 373329-7, como fiscal do Contrato oriundo do Processo Administrativo SEI nº 00153.000184/2023-69e **DUVIVIER DE AMORIM AGUIAR**, Matrícula: 371468-3, como Gestor do Contrato, podendo exigir da contratada quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pablo Dantas Moura Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
SETUR-PI

REF.6844

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR-PI

Portaria Nº 93, de 12 de abril de 2023

Cria o Grupo de Trabalho do ZEE-Cerrado Piauiense

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 9º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.938/1981, que instituiu o zoneamento ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a macrorregião econômica do Cerrado, criada pela Lei Complementar nº 87, de 2007, tem enorme potencial para diversas atividades econômicas, especialmente, aquelas ligadas ao agronegócio, bem como importantíssimos atributos naturais a serem preservados, o que torna o zoneamento ambiental dessa região de suma importância para o planejamento territorial e para o desenvolvimento sustentável do Estado do Piauí;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho do Zoneamento Ecológico-Econômico da Macrorregião Cerrado do Piauí (GT ZEE-Cerrado) no âmbito desta Secretaria, constituído pelos auditores e auditoras fiscais ambientais abaixo relacionados:

I – Felipe Gomes da Silva

II – Aline de Araújo Lima

III – Josias Divino Silva de Lucena

IV – Larissa Micaele de Oliveira Carvalho

V – Waneska Maria de Vasconcelos Medeiros

VI – José Ribamar Negreiros Barros Neto

Parágrafo Único. Fica designado o auditor Felipe Gomes da Silva a ser o coordenador do GT ZEE-Cerrado, e a auditora Aline de Araújo Lima, coordenadora suplente.

Art. 2º. São atribuições do GT ZEE-Cerrado:

I - Elaborar o Plano de Trabalho das atividades, definindo metas e as atribuições de cada membro da equipe técnica;

II - Elaborar o(s) Termo(s) de Referência para a contratação de consultoria para a execução do ZEE do Cerrado Piauiense;

III - Analisar e elaborar parecer técnico acerca dos produtos a serem gerados pela empresa de consultoria a ser contratada, para fins de pagamento e de monitoramento das ações;

IV - Manter estreito relacionamento com a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico do Cerrado Piauiense (CICZEE), através de consultas e reuniões de discussão e nivelamento em todas as etapas de execução do ZEE.

V – Apoiar o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí na tomada de decisões quando da submissão do ZEE do Cerrado ao reconhecimento pela União, para fins de uniformidade e compatibilização com as políticas públicas federais, consoante Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002.

Art. 3º. Fica a autorizado o Coordenador do GT ZEE-Cerrado, a que se refere o parágrafo único do Art. 1º desta Portaria, a convocar outros servidores ou auditores para subsidiar o GT em temas específicos.

Art. 4º. O GT ZEE-Cerrado deverá apresentar ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, minuta de decreto estadual para alteração do Decreto nº 14.504, de 20 de junho de 2011, que instituiu a CICZEE.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

REF.6846

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2344, de 11 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover a servidora **Sandra Valéria Nunes Barbosa**, Técnica em Enfermagem, Matrícula funcional nº 209850-4, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI, para que a mesma preste seus serviços junto a Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER, na cidade de Teresina/PI.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Antonio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

REF.6849

SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO -PI**PORTARIA SEAGRO Nº 017/2023**

A SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 67 da Lei Nº 8.666/93:

RESOLVE

Art. 1º - Fica designado o servidor, Silvio Paulo Dantas – Mat. 3727866, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal dos contratos Nº 09/2023, Nº 10/2023, Nº 12/2023, Nº 14/2023 e Nº 15/2023, celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural e as seguintes empresas:

Empresa	Contrato	Tipo	Vigência
SELETIV Seleção Agenciamento de Mão de Obra EIRELI, CNPJ nº 13.223.659/0001-73	09/2023	Contratação de Empresa Terceirizada para prestação de serviço de mão de obra.	03/04/2023 à 03/04/2024
SERVFAZ Serviços de Mão de Obra LTDA, CNPJ nº 10.013.974/0001-63	10/2023	Contratação de Empresa Terceirizada para prestação de serviço de mão de obra.	03/04/2023 à 03/04/2024
Mazuad Auto Locadora e Logística LTDA, CNPJ nº 09.192.288/0001-18	12/2023	Contratação de Empresa Terceirizada para prestação de serviços de locação de veículos.	03/04/2023 à 03/04/2024
SERVFAZ Serviços de Mão de Obra LTDA, CNPJ nº 10.013.974/0001-63	14/2023	Contratação de Empresa Terceirizada para prestação de serviço de mão de obra.	04/04/2023 à 04/04/2024
TOPPUS Serviços Terceirizados EIRELI, CNPJ nº 09.281.162/0001-10	15/2023	Contratação de Empresa Terceirizada para prestação de serviço de mão de obra.	04/04/2023 à 04/04/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 11 de abril de 2023.

Fábio Henrique Mendonça Xavier De Oliveira
Secretário

REF.6853

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI**PORTARIA ATI.GAB.DG Nº 056/2023**

Disciplina sobre a revogação da PORTARIA ATI.GAB.DG Nº 039/2022 e designação de servidores, para desempenharem as funções de Gestão e Fiscalização do contrato Nº 33/2022, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa Very Tecnologia Ltda.

O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA ATI. GAB. DG Nº 039/2022 e designar os servidores abaixo, para desempenharem as funções de Gestão e Fiscalização do contrato nº 33/2022, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa Very Tecnologia Ltda.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Vanessa Augusta Santos e Gomes	372826-9	Gestora

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Richardson dos Santos Silva	0179842-1	Fiscal Técnico
Evaldo da Silva Cunha	0178379-3	Fiscal Demandante
Sahra Karolina Gomes e Silva	360264-8	Fiscal Administrativo
Marcos Vinícius Mota	0360261-3	Suplente

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 11 de abril de 2023.

Ellen Gera de Brito Moura
Diretor Geral da ATI

REF.6857

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 461/2023

Teresina(PI), 31 de março de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descrita no Processo SEI nº 00011.060282/2022-99 alusivo à Empresa SPE DMDL MONTAGENS DE STANDS LTDA (Centro de Convenções), CNPJ: nº 05.332.851/0001-55, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 31 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.6860

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 480/2023

Teresina(PI), 10 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00011.062999/2022-75 alusivo à Empresa J E SILVA LIMA EIRELI, CNPJ: 04.162.704/0001-11, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Revogar a Portaria SEDUC-PI/GSE nº 282/2023, publicada no DOE/PI sob o nº 39 (ID 6730471), de 23/02/2023, todavia conserve-se os atos praticados no bojo do processo.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 10 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.6861

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 341/2023**

Teresina(PI), 23 de fevereiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00011.062134/2022-17 e 00011.062154/2022-80, referente à prestação de serviços de transporte escolar pela empresa **Marvão Serviços Ltda**, inscrita sob CNPJ: 13.118.835/0001-92, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 23 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.6862

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 479/2023

Teresina(PI), 10 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descrita no Processo SEI nº 00011.046059/2022-39 e 00011.052768/2022-53 alusivo à Empresa NILTON TURISMO LTDA-ME (BRASIL TURISMO), CNPJ Nº 07.725.929/0001271, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Revogar a Portaria SEDUC-PI/GSE nº 288/2023, publicada no DOE/PI sob o nº 41 (ID 6743489), de 27/02/2023, todavia conserve-se os atos praticados no bojo do processo.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. abril de 2023.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 10 de

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.6865

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 460/2023

Teresina(PI), 31 de março de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de

Serviços, Matrícula nº 070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descrita no Processo SEI nº 00011.018418/2023-49 alusivo à Empresa **CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**, CNPJ: 08.644.690/0001-23, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 31 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.6866

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 437/2023

Teresina(PI), 23 de março de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art.1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descrita nos Processos SEI nº 00011.045800/2022-44, 00011.056911/2022-86, 00011.056917/2022-53 e 00011.056949/2022-59 alusivo à Empresa **TRANSPORTE PREMIUM LTDA**, CNPJ:10.544.341/0001-81, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Apresente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 23 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.6868

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 499/2023

Teresina(PI), 11 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9, MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 e MARIA RÉGINA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 066642-4 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descrita no Processo SEI nº 00011.000256/2023-92 alusivo à Empresa **MARVÃO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 13.118.835/0001-92, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos. **Art. 2º** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos. **Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. abril de 2023.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 11 de abril de 2023

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.6871

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 470/2023**

Teresina(PI), 31 de março de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descrita no Processo SEI nº 00011.048136/2022-95 alusivo à Empresa **MARVÃO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 13.118.835/0001-92, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 31 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.6875

SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID-PI**Portaria Nº 35, de 13 de abril de 2023**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA A CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º, Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e art.54, § 1º do Decreto 21.872 de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o desenvolvimento de procedimentos licitatórios bem como de dispensa de licitação, previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, Decreto Estadual nº 21.872 de 09 de março de 2023, e no âmbito da Comissão de Licitação da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o(a) Servidor(a) Lucas Matos de Abreu, matrícula funcional Nº 0373269-0, como Agente de Contratação do procedimento de dispensa de licitação registrado no sistema SEI sob nº 00314.000111/2023-87, sob a Lei 14.133/2021, cujo objeto é a aquisição de equipamentos, móveis e materiais de escritório para os Centros de Equoterapia da Polícia Militar do Piauí, situados nos municípios de Teresina e Parnaíba.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Apoio:

- I-Manoel Genival Flor da Silva - matrícula Nº 372058-6;
- II-Nadjira Riedel Barbosa de Melo - matrícula Nº 1953346;

Art. 3º São atribuições do (a) Agente de Contratação, nos termos do art. 56 da Decreto Estadual nº 21.872, de 09 de Março de 2023:

Art.56. Cabe ao agente de contratação ou, conforme o caso, à comissão de contratação, a competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, em especial:

- I - zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;
- II - realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;
- III - promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;
- IV - elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto editada pela Procuradoria Geral do Estado, quando houver;
- V - encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte da Procuradoria Geral do Estado;
- VI - conduzir a sessão pública;
- VII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;
- VIII - dar conhecimento à Procuradoria Geral do Estado sobre qualquer alteração do instrumento editalício em razão das impugnações ou pedidos de esclarecimentos;
- IX - analisar a conformidade das propostas com as especificações do edital;
- X - coordenar a fase de lances, quando for o caso;
- XI - analisar e julgar as condições de habilitação, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;
- XII - realizar as negociações cabíveis, inclusive das condições mais vantajosas com o primeiro colocado no certame;
- XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação;
- XIV - declarar o licitante vencedor;

XV - receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;

XVI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso ou quando houver juízo de retratação;

XVII - quando não houver juízo de retratação, encaminhar o processo devidamente instruído, à autoridade competente para fins de julgamento de recurso e adjudicação;

XVIII - elaborar relatório final após a adjudicação e encaminhar o processo à autoridade competente para fins de homologação;

XIX - coordenar os trabalhos da equipe de apoio

Art. 4º A Equipe de Apoio deve auxiliar o(a) Agente de Contratação nas etapas do processo, conforme as atribuições definidas no art. 62 do Decreto Estadual nº 21.872, de 09 de março de 2023.

Art. 5º A autorização para abertura de processo caberá ao Secretário(a) da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência

REF.6878

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI

PORTARIA ADH/PI Nº 16, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais"

CONSIDERANDO a celebração por este órgão do Contrato nº 03/2022, firmado com a empresa SERV-SAN LTDA, cujo extrato foi publicado no DOE nº 067, no dia 06 de abril de 2022, tendo como objeto a contratação de serviços da categoria de profissionais - vigia noturno.

CONSIDERANDO, a publicação da Portaria Nº 6 - ADH/PI, DE 23 DE MARÇO DE 2023, na edição de nº 61/2023 do dia 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **DANIELLE BATISTA SANTANA MACEDO LIMA**, matrícula nº 373.073-5, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor **MARIA DA CRUZ PINTO DE MOURA**, matrícula nº 146.209-1, para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor **RAPHAEL VIEIRA GOMES**, matrícula nº 373.737-8, para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 03/2022, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 03/2022, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 03/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 6 - ADH/PI, DE 23 de março de 2023.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se.

Teresina, 12 de abril de 2023.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

Diretor Geral da ADH/PI

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI

PORTARIA ADH/PI Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais"

CONSIDERANDO a celebração por este órgão do Contrato nº 04/2022, firmado com a empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA, cujo extrato foi publicado no DOE nº 067, no dia 06 de abril de 2022, tendo como objeto a contratação de serviços de mão de obra terceirizada: 10 (dez) auxiliares de gestão, 04 (quatro) secretarias nível superior, 02 (dois) agentes de portaria diurno, 02 (dois) vigias diurno, 07 (sete) técnicos em informática, 8 (oito) faxineiros.

CONSIDERANDO, a publicação da Portaria Nº 7 - ADH/PI, DE 23 DE MARÇO DE 2023, na edição de nº 61/2023 do dia 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **DANIELLE BATISTA SANTANA MACEDO LIMA**, matrícula nº 373.073-5, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor **MARIA DA CRUZ PINTO DE MOURA**, matrícula nº 146.209-1, para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor **RAPHAEL VIEIRA GOMES**, matrícula nº 373.737-8, para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 04/2022, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 04/2022, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 04/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 7 - ADH/PI, DE 23 de março de 2023.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se.

Teresina, 12 de abril de 2023.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Diretor Geral da ADH/PI

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI

PORTARIA ADH/PI Nº 18, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução

dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”

CONSIDERANDO a celebração por este órgão do Contrato nº 05/2022, firmado com a empresa **LIMPSEV EIRELI**, cujo extrato foi publicado no DOE nº 067, no dia 06 de abril de 2022, tendo como objeto a contratação de serviços de mão de obra terceirizada de 02 (dois) secretários de nível médio.

CONSIDERANDO, a publicação da Portaria Nº 8 - ADH/PI, DE 23 DE MARÇO DE 2023, na edição de nº 61/2023 do dia 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **DANIELLE BATISTA SANTANA MACEDO LIMA**, matrícula nº 373.073-5, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor **MARIA DA CRUZ PINTO DE MOURA**, matrícula nº 146.209-1, para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor **RAPHAEL VIEIRA GOMES**, matrícula nº 373.737-8, para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 05/2022, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 05/2022, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 05/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 8 - ADH/PI, DE 23 de março de 2023.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se.

Teresina, 12 de abril de 2023.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Diretor Geral da ADH/PI

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI

PORTARIA ADH/PI Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais"

CONSIDERANDO a celebração por este órgão do Contrato nº 06/2022, firmado com a empresa **BELAZARTE SERVIÇO DE CONSULTORIA LTDA**, cujo extrato foi publicado no DOE nº 067, no dia 06 de abril de 2022, tendo como objeto a contratação de serviços de mão de obra terceirizada de 06 (seis) atendentes.

CONSIDERANDO, a publicação da Portaria Nº 9 - ADH/PI, DE 23 DE MARÇO DE 2023, na edição de nº 61/2023 do dia 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **DANIELLE BATISTA SANTANA MACEDO LIMA**, matrícula nº 373.073-5, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor **MARIA DA CRUZ PINTO DE MOURA**, matrícula nº 146.209-1, para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor **RAPHAEL VIEIRA GOMES**, matrícula nº 373.737-8, para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 06/2022, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 06/2022, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 06/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 9 - ADH/PI, DE 23 de março de 2023.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se.

Teresina, 12 de abril de 2023.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Diretor Geral da ADH/PI

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI

PORTARIA ADH/PI Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais"

CONSIDERANDO a celebração por este órgão do Contrato nº 07/2022, firmado com a empresa **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, cujo extrato foi publicado no DOE nº 067, no dia 06 de abril de 2022, tendo como objeto a contratação de serviços de mão de obra terceirizada de 04 (quatro) motoristas, 04 (quatro) contínuos e 01 (um) eletricista.

CONSIDERANDO, a publicação da Portaria Nº 10 - ADH/PI, DE 23 DE MARÇO DE 2023, na edição de nº 61/2023 do dia 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **DANIELLE BATISTA SANTANA MACEDO LIMA**, matrícula nº 373.073-5, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor **MARIA DA CRUZ PINTO DE MOURA**, matrícula nº 146.209-1, para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor **RAPHAEL VIEIRA GOMES**, matrícula nº 373.737-8, para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 07/2022, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 07/2022, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a

antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 07/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 10 - ADH/PI, DE 23 de março de 2023.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se.

Teresina, 12 de abril de 2023.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

Diretor Geral da ADH/PI

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI

PORTARIA ADH/PI Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais"

CONSIDERANDO a celebração por este órgão do Contrato nº 066/2020, firmado com a empresa CLARO S.A, cujo extrato foi publicado no DOE nº 166, no dia 28 de setembro de 2022, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica, fornecedora de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) sob plano Pós-pago nas modalidades Serviço Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3).

CONSIDERANDO, a publicação da Portaria Nº 10 - ADH/PI, DE 23 DE MARÇO DE 2023, na edição de nº 61/2023 do dia 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores LUCIA RIBEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 146.149-4, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 146.088-9, para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor RAPHAEL VIEIRA GOMES, matrícula nº 373.737-8, para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 066/2020, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 066/2020, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 066/2020, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 4 - ADH/PI, de 23 de março de 2023.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se.

Teresina, 12 de abril de 2023.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

Diretor Geral da ADH/PI

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI

PORTARIA ADH/PI Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos

contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”

CONSIDERANDO a celebração por este órgão do Contrato nº 059/2022, firmado com a empresa **PREVENTEC EXTINTORES (JONAS G. DA SILVA LTDA)**, cujo extrato foi publicado no DOE nº 171, no dia 06 de setembro de 2022, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica, para aquisição e recarga de extintores para atender as necessidades desta Agência de Desenvolvimento Habitacional.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 146.088-9, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor **SEBASTIÃO SOARES SENA ROSA**, matrícula nº 146.206-7, para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor **RAPHAEL VIEIRA GOMES**, matrícula nº 373.737-8, para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 059/2022, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 059/2022, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 059/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se.

Teresina, 12 de abril de 2023.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Diretor Geral da ADH/PI

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI

PORTARIA ADH/PI Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais"

CONSIDERANDO a celebração por este órgão do Contrato nº 05/2021, firmado com a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, cujo extrato foi publicado no DOE nº 117, no dia 08 de junho de 2021, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica, para serviços de manutenção de elevadores, desta Agência de Desenvolvimento Habitacional.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 146.088-9, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor **SEBASTIÃO SOARES SENA ROSA**, matrícula nº 146.206-7, para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor **RAPHAEL VIEIRA GOMES**, matrícula nº 373.737-8, para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 05/2021, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 05/2021, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 05/2021, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se.

Teresina, 12 de abril de 2023.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Diretor Geral da ADH/PI

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI

PORTARIA ADH/PI Nº 24, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”

CONSIDERANDO a celebração por este órgão do Contrato nº 78/2022, firmado com a empresa **LIMA JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, cujo extrato foi publicado no DOE nº 191, no dia 05 de outubro de 2022, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica, para locação de impressoras multifuncionais, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários, desta Agência de Desenvolvimento Habitacional.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 146.088-9, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor **SEBASTIÃO SOARES SENA ROSA**, matrícula nº 146.206-7, para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor **RAPHAEL VIEIRA GOMES**, matrícula nº 373.737-8, para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 78/2022, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 78/2022, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 78/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se.

Teresina, 12 de abril de 2023.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Diretor Geral da ADH/PI

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI

PORTARIA ADH/PI Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais"

CONSIDERANDO a celebração por este órgão do Contrato nº 80/2022, firmado com a empresa **ADALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO NETO - VOETUR**, cujo extrato foi publicado no DOE nº 197, no dia 14 de outubro de 2022, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas, desta Agência de Desenvolvimento Habitacional.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **MARCIO ADRIANO DOS SANTOS ARAÚJO**, matrícula nº 372.847-1, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor **MARLOS RENATO CARDOSO AQUINO**, matrícula nº 373.072-7, para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor **RAPHAEL VIEIRA GOMES**, matrícula nº 373.737-8, para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 80/2022, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 80/2022, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a

antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 80/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se.

Teresina, 12 de abril de 2023.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Diretor Geral da ADH/PI

REF.6881

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 342/2023

Teresina(PI), 23 de fevereiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00011.062991/2022-17, referente à prestação de serviços de transporte escolar pela empresa J E SILVA LIMA EIRELI, inscrita sob CNPJ:04.162.704/0001-11, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 23 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação

REF.6883

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 420/2023

Teresina (PI), 23 de março de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00011.049812/2022-48, alusivo à aluguel de um imóvel de propriedade do Sr. Francisco Viana Sobrinho, portador do CPF 150.566.943-04, situado à Rua Santos Dumont, 1211 - Centro de Piripiri, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Revogar a Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 231/2023 (6634203), publicada no Diário Oficial do Estado nº 37 - ed. suplementar de 16/02/2023.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 23 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.6884

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 457/2023

Teresina(PI), 30 de março de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descrita no Processo SEI nº 00011.014922/2023-70 alusivo à aluguel de um imóvel de propriedade da Sra. Francijane Vieira da Luz, localizado na Avenida 07 de Setembro, nº 850, 1º andar, Centro, Fronteiras - PI, onde funciona a 16ª Gerência Regional de Educação (16ª GRE), referente aos anos de 2021 e 2022, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 30 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.6885

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Teresina(PI), 31 de março de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descrita nos Processos SEI nº 00011.060775/2022-29, 00011.062090/2022-17, 00011.062121/2022-30 e 00011.062164/2022-15, alusivos à Empresa MARVÃO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.118.835/0001-92, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 31 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

REF.6887

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 438/2023

Teresina (PI), 23 de março de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00011.045839/2022-61, alusivo à Empresa

WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA EIRELI (Coração de Mãe), CNPJ: 08.250.014/0001-75, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Revogar a Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 286/2023 (6695852), publicada no Diário Oficial do Estado nº 38 - ed. suplementar de 17/02/2023.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 23 de março de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.6888

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 383/2023

Teresina (PI), 17 de março de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 263/2023 (6662241), publicada no Diário Oficial do Estado nº 38 - ed. suplementar de 17/02/2023.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 17 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.6891

AGÊNCIA DE ATRACÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ

PORTARIA N.º 57/2023

Dispõe sobre contratação de pessoal para o exercício de função e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ATRACÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 7.495, de 05 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 7.495, de 05 de abril de 2021, **CLAYTON ALMEIDA RIOS**, como membro do controle interno, no quadro administrativo desta Companhia.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produzirá efeitos retroativos, a partir de 22/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 13 de Abril de 2023.

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
Presidente da INVESTE PIAUÍ

REF.6893

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 500/2023

Teresina(PI), 11 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00011.048110/2022-47, alusivo à Empresa **MARVÃO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 13.118.835/0001-92, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 11 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)
Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.6897

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - DPE/PI

PORTARIA Nº 1042023 – CGDPE

Designa Defensor Público Avaliador Relator em Processo de Estágio Probatório.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 20, VI, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 novembro de 2005 e, com fulcro na Resolução CSDPE nº 07 de 22 março de 2007, com alterações introduzidas pela Resolução CSDPE nº 047/2015, de 19 de junho de 2015 e Resolução CSDPE nº 117/2019, de 24 de abril de 2019, e no art. 39 do Provimento CGDPE nº 04/2017;

CONSIDERANDO que o Processo de Avaliação de Desempenho para confirmação do(a) Defensor(a) Público(a) no Estágio Probatório deverá ser realizado de forma contínua, a partir do exercício do cargo;

CONSIDERANDO o disciplinado no Provimento CGDPE nº 04/2018, em seu art. 3º.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público **LEONARDO FONSECA BARBOSA** como Defensor Público Avaliador Relator nos Processos de Avaliação de Desempenho das Defensoras Públicas em Estágio Probatório: CAMILA RIBEIRO BERNARDO e THAÍS DE OLIVEIRA.

Teresina, 13 abril de 2023.

FRANCISCO DE JESUS BARBOSA
Corregedor Geral da DPE/PI

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - DPE/PI

PORTARIA Nº 105/2023 – CGDPE

Designa Defensor Público Avaliador Relator em Processo de Estágio Probatório.

O **CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 20, VI, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 novembro de 2005 e, com fulcro na Resolução CSDPE nº 07 de 22 março de 2007, com alterações introduzidas pela Resolução CSDPE nº 047/2015, de 19 de junho de 2015 e Resolução CSDPE nº 117/2019, de 24 de abril de 2019, e no art. 39 do Provimento CGDPE nº 04/2017;

CONSIDERANDO que o Processo de Avaliação de Desempenho para confirmação do(a) Defensor(a) Público(a) no Estágio Probatório deverá ser realizado de forma contínua, a partir do exercício do cargo;

CONSIDERANDO o disciplinado no Provimento CGDPE nº 04/2018, em seu art. 3º

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública **ANDREA MELO DE CARVALHO** como Defensora Pública Avaliadora Relatora nos Processos de Avaliação de Desempenho dos Defensores Públicos em Estágio Probatório: DANIEL BEZERRA LIRA, LEONARDO NASCIMENTO BANDEIRA e ANA CLARA RIBEIRO DE S. CASTRO.

Teresina, 13 abril de 2023.

FRANCISCO DE JESUS BARBOSA
Corregedor Geral da DPE/PI

REF.6902

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ/PI

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC Nº 7/2023

Delega competência à Superintendente da Controladoria-Geral do Estado para assinatura de documentos no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Piauí.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Lei nº. 7.884, de 08 de dezembro de 2022, definiu em seu artigo 21, § 2.º, que a Controladoria-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, é o órgão central do Sistema Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o processo de comunicação oficial no âmbito do Sistema Central de Controle Interno do Poder Executivo do estado do Piauí;

RESOLVE:

Art.1º Delegar competência à Superintendente da Controladoria-Geral do Estado para revisar, orientar as correções necessárias e assinar pareceres, pareceres referenciais, relatórios, ofícios, memorandos, notificações e demais documentos e manifestações técnicas referentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar a partir de 12 de abril de 2023, ficando revogada a PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC Nº 6/2023.

(assinado eletronicamente)

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

REF.6905

COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI

PORTARIA Nº 18/2023 - GAB - COJUV

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 03/2023 - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA AMY EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

O COORDENADOR DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores **CARLOS HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO**, Matrícula: 372920-6, como fiscal do Contrato oriundo do Processo Administrativo nº 00343.000108/2023-16 e **TALLYSON XAVIER MACEDO**, Matrícula: 373995-3, como Gestor do Contrato, podendo exigir da contratada quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da contratação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVERTON ALVES CALISTO

COORDENADOR GERAL - COJUV/PI

COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ

REF.6908

COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI

PORTARIA Nº 17/2023 - GAB - COJUV

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 04/2023 - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA BM PRODUÇÕES E AGENCIAMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

O COORDENADOR DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores **CARLOS HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO**, Matrícula: 372920-6, como fiscal do Contrato oriundo do Processo Administrativo nº 00343.000109/2023-61 e **TALLYSON XAVIER MACEDO**, Matrícula: 373995-3, como Gestor do Contrato, podendo exigir da contratada quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da contratação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVERTON ALVES CALISTO
COORDENADOR GERAL - COJUV/PI
COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ

REF.6909

COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI

PORTARIA Nº 15/2023 - GAB - COJUV

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 02/2023 - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA BM PRODUÇÕES E AGENCIAMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

O COORDENADOR DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores **CARLOS HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO**, Matrícula: 372920-6, como fiscal do Contrato oriundo do Processo Administrativo nº 00343.000110/2023-95 e **TALLYSON XAVIER MACEDO**, Matrícula: 373995-3, como Gestor do Contrato, podendo exigir da contratada quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da contratação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVERTON ALVES CALISTO
COORDENADOR GERAL - COJUV/PI

COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ

REF.6911

COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI**PORTARIA Nº 16/2023 - GAB - COJUV**

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 01/2023 - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA DAE GRAVACOES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

O COORDENADOR DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores **CARLOS HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO**, Matrícula: 372920-6, como fiscal do Contrato oriundo do Processo Administrativo nº 00343.000106/2023-27 e **TALLYSON XAVIER MACEDO**, Matrícula: 373995-3, como Gestor do Contrato, podendo exigir da contratada quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da contratação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVERTON ALVES CALISTO
COORDENADOR GERAL - COJUV/PI
COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ

REF.6913

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**AVISOS DE RETIFICAÇÃO**

Nas PORTARIAS elaboradas pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí publicadas em 24/03/2023, DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUI - ED 59, quais sejam:

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 396/2023;
PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 398/2023;
PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 400/2023;
PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 402/2023;
PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 403/2023;
PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 404/2023;
PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 405/2023;
PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 406/2023;
PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 407/2023;
PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 409/2023;
PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 410/2023;

Onde se lê:

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 5º - Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 02/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Na PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 408/2023 publicada em 24/03/2023, DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUI - ED 59:

Onde se lê:

("SEDUC PI") - 10ª GRE (lote 19)" e ("SEDUC PI") - 13ª GRE (lote 20)

Leia-se:

("SEDUC PI") - 13ª GRE (lote 19)" ALUNO e ("SEDUC PI") - 13ª GRE (lote 20) PROFESSOR

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 467/2023**

Teresina(PI), 21 de março de 2023.

Processo Sei: 00011.018724/2023-85

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º -REVOGAR PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 411/2023.

Art. 2º - Designar como fiscais dos Contratos celebrados por esta Secretaria, quais sejam, **CONTRATO Nº 231/2021; CONTRATO Nº 232/2021**, os quais tem por objeto a "Contratação dos serviços contínuos de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, destinados à educação básica da rede estadual de ensino da secretaria de estado da educação do Piauí ("SEDUC PI") - 16ª GRE (lote 25) ALUNO ; 16ª GRE (lote 26) PROFESSOR, os seguintes servidores:

NOME	CPF	MATRÍCULA	E-MAIL	FUNÇÃO
GIOVANNI OLIVEIRA DE MOURA	***.528.303-**	371591-4	giovannimoura@seduc.pi.gov.br	GESTOR
MARILENE CARVALHO DE SOUSA	***.222.533-**	321019-7	marilenecrvlh1234@gmail.com	FISCAL
JOSÉ JURANDI MARQUES	***.259.373-**	070379-6	jurandir_cap@hotmail.com	FISCAL
ANA CLARISSA TELES ROCHA NEGREIROS	***.973.693-**	806789-9	clarixteles@gmail.com	FISCAL
ELISETE CARVALHO ABREU MENDES	***.237.893-**	070127-X	elisetecarvalhoabreumendes@gmail.com	FISCAL
MARIA CASTELIA DE SOUSA	***.861.113-**	112634-2	casteliamaria@hotmail.com	FISCAL
MICHEILANE BASTOS FARIAS E SILVA	***.043.383-**	8121893	micheilane.bastos@gmail.com	FISCAL
LINDALVA MOREIRA DA COSTA	***.283.833-**	3683729	lindalvacosta@seduc.pi.gov.br	FISCAL
JUSSARA MOREIRA DA SILVA	***.749.913-**	368377-0	moresjara@hotmail.com	FISCAL
TÂNIA DA SILVA SOUSA	***.161.633-**	354758-2	taniassousa.contadora@gmail.com	FISCAL

Art. 3º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 4º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em

desacordo com o especificado no contrato.

Art. 5º - Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 02/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 465/2023

Teresina(PI), 31 de março de 2023.

Processo Sei: 00011.018724/2023-85

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais dos Contratos celebrados por esta Secretaria, qual seja, **CONTRATO Nº 233/2021**, os quais tem por objeto a "Contratação dos serviços contínuos de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, destinados à educação básica da rede estadual de ensino da secretaria de estado da educação do Piauí ("SEDUC PI") - ALUNO: 17ª GRE (lote 27) , os seguintes servidores:

NOME	CPF	MATRÍCULA	E-MAIL	FUNÇÃO
GIOVANNI OLIVEIRA DE MOURA	***.528.303-**	371591-4	giovannimoura@seduc.pi.gov.br	GESTOR
JAYLMA FERREIRA GOIS	***.642.483-**	371715-1	marilenecrvlh1234@gmail.com	FISCAL
JOSÉ JURANDI MARQUES	***.259.373-**	070379-6	jurandir_cap@hotmail.com	FISCAL
ANA CLARISSA TELES ROCHA NEGREIROS	***.973.693-**	806789-9	clarixteles@gmail.com	FISCAL
ELISETE CARVALHO ABREU MENDES	***.237.893-**	070127-X	elisetecarvalhoabreu Mendes@gmail.com	FISCAL
MARIA CASTELIA DE SOUSA	***.861.113-**	112634-2	casteliamaria@hotmail.com	FISCAL
MICHEILANE BASTOS FARIAS E SILVA	***.043.383-**	8121893	micheilane.bastos@gmail.com	FISCAL
LINDALVA MOREIRA DA COSTA	***.283.833-**	3683729	lindalvacosta@seduc.pi.gov.br	FISCAL
JUSSARA MOREIRA DA SILVA	***.749.913-**	368377-0	moresjara@hotmail.com	FISCAL
TÂNIA DA SILVA SOUSA	***.161.633-**	354758-2	taniassousa.contadora@gmail.com	FISCAL

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 02/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 462/2023

Teresina(PI), 21 de março de 2023.

Processo Sei: 00011.018724/2023-85

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 399/2023.

Art. 2º - Designar como fiscais dos Contratos celebrados por esta Secretaria, quais sejam, CONTRATO Nº 206/2021, o qual tem por objeto a "Contratação dos serviços contínuos de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, destinados à educação básica da rede estadual de ensino da secretaria de estado da educação do piauí ("SEDOC-pi") - lote 6 (4ª, 19ª, 20ª e 21ª gre)", os seguintes servidores:

NOME	CPF	MATRÍCULA	E-MAIL	FUNÇÃO
GIOVANNI OLIVEIRA DE MOURA	***.528.303-**	371591-4	giovannimoura@seduc.pi.gov.br	GESTOR
TARCIZO PIRES SOARES	***.147.393-**	098550-3	tarcizopires@hotmail.com	FISCAL
MARLENE LIMA DA SILVA	***.525.863-**	372676-2	marlenelias30@outlook.com	FISCAL
LUÍSA MARIA VIEIRA DE ARAÚJO COSTA	***.093.373-**	081202-1	lm_vieira@hotmail.com	FISCAL
JOSÉ JURANDI MARQUES	***.259.373-**	070379-6	jurandir_cap@hotmail.com	FISCAL
CLARISSE MARIA VELOSO	***.639.763-**	102152-4	clarisseveloso1@hotmail.com	FISCAL
ANA CLARISSA TELES ROCHA NEGREIROS	***.973.693-**	806789-9	clarixteles@gmail.com	FISCAL
ELISETE CARVALHO ABREU MENDES	***.237.893-**	070127-X	elisetecarvalhoabreuemendes@gmail.com	FISCAL
MARIA CASTELIA DE SOUSA	***.861.113-**	112634-2	casteliamaria@hotmail.com	FISCAL
MICHEILANE BASTOS FARIAS E SILVA	***.043.383-**	8121893	micheilane.bastos@gmail.com	FISCAL
LINDALVA MOREIRA DA COSTA	***.283.833-**	3683729	lindalvacosta@seduc.pi.gov.br	FISCAL
JUSSARA MOREIRA DA SILVA	***.749.913-**	368377-0	moresjara@hotmail.com	FISCAL
TÂNIA DA SILVA SOUSA	***.161.633-**	354758-2	taniassousa.contadora@gmail.com	FISCAL

Art. 3º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 4º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 5º - Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 02/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 21 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 456/2023

Processo Sei: 00011.018724/2023-85

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 390/2023.

Art. 2º - Designar como fiscais do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, Contrato Contrato nº 201/2021 (EMPRESA WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.250.014/0001-75), o qual tem por objeto a "*prestação do serviço de transporte escolar junto a 1ª GRE (lote 1)*" os seguintes servidores:

NOME	CPF	MATRÍCULA	E-MAIL	FUNÇÃO
GIOVANNI OLIVEIRA DE MOURA	***.528.303-**	371591-4	giovannimoura@seduc.pi.gov.br	GESTOR
JOSÉ JURANDI MARQUES	***.259.373-**	070379-6	jurandir_cap@hotmail.com	FISCAL
ELISETE CARVALHO ABREU MENDES	***.237.893-**	070127-X	elisetemendes@seduc.pi.gov.br	FISCAL
AURILENE VIEIRA DE BRITO	***.156.673- **	171602-6	emab.cocaldosalves@gmail.com	FISCAL
ANA CLARISSA TELES ROCHA NEGREIROS	***.973.693-**	806789-9	anarochoa@seduc.pi.gov.br	FISCAL
MICHEILANE BASTOS FARIAS E SILVA	***.043.383-**	812189-3	micheilane.bastos@gmail.com	FISCAL
MARIA CASTELIA DE SOUSA	***.861.113-**	112634-2	casteliamaria@hotmail.com	FISCAL
LINDALVA MOREIRA DA COSTA	***.283.833-**	3683729	lindalvacosta@seduc.pi.gov.br	FISCAL
JUSSARA MOREIRA DA SILVA	***.749.913-**	368377-0	moresjara@hotmail.com	FISCAL
TÂNIA DA SILVA SOUSA	***.161.633-**	354758-2	taniassousa.contadora@gmail.com	FISCAL

Art. 3º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 4º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 5º - Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 02/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Educação

REF.6915

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC-PI

Portaria nº 239/2023/PC-PI

O Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO o requerimento de licença paternidade do servidor YAN REGO BRAYNER, Delegado de Polícia Civil, matrícula 299.050-4, conforme processo sei 00019.006961/2023-23;

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor THIAGO DAMASCENO SOUSA, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 299.060-1, lotado na Gerência de Inteligência da Polícia Civil - GIPC, para responder temporária e cumulativamente pela Gerência de Inteligência da Polícia Civil - GIPC, pelo período de 30.03.2023 a 18.04.2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 31 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Luccy Keiko Leal Paraíba

Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí

SEI nº 7132445

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC-PI**Portaria nº 248/2023/PC-PI**

DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de lotação de Agentes de Polícia junto a Gerência de Inteligência da Polícia Civil(GIPC), por motivos expostos através do processo Sei nº 00019.000067/2023-40.

CONSIDERANDO o inteiro teor do ofício nº 44/2023/PC-PI/GAB/GIPC, expedido no processo Sei nº 00019.000067/2023-40, que sugere o nome da servidora THAFNE TAMARA BARROS ROCHA COELHO, Matrícula nº 353866-4, para lotação na GIPC, em face do seu perfil profissional, especialmente pelos cursos na área de inteligência.

R E S O L V E:

LOTAR, de ofício, a servidora **THAFNE TAMARA BARROS ROCHA COELHO**, Matrícula nº 353866-4, **Agente de Polícia**, oriunda da Delegacia Regional de Campo Maior-PI, para exercer suas funções junto ao **Gerência de Inteligência da Polícia Civil(GIPC)**, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 03 de Abril de 2023.

(assinado digitalmente)
Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí
SEI nº 7150982

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC-PI

Portaria nº 249/2023/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO que o teor da **Portaria Normativa nº 30/2021/PC-PI**, o qual dispõe sobre substituições automáticas dos Delegados de Polícia em caso de férias, ausências e impedimentos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO as férias do servidor **GUILHERME TAVARES ESCOBAR MORGADO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 3538559, titular da Delegacia de Polícia Civil de Pio IX, para o período de **01/04/2023 a 15/04/2023**, referente ao cronograma de férias 2023.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **CARLOS HENRIQUE BRITO PEREIRA**, Delegado(a) de Polícia Civil, Matrícula nº 3538427, lotado na Delegacia Fronteiras-PI, para responder temporária e cumulativamente pela Delegacia de Polícia Civil de Pio IX-PI, pelo período de **01/04/2023 a 15/04/2023**, sem prejuízo de suas atribuições junto a Delegacia de Fronteiras-PI.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 31 de Março de 2023.

(assinado digitalmente)
Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí
SEI nº 7154919

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC-PI

Portaria nº 250/2023/PC-PI

O Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **JOSÉ RENATO PORTELA LUSTOSA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 108.494-1, oriundo no Delegacia Estadual de Capturas - DEACP, em Teresina-PI, para exercer suas funções junto à **Gerência de Polícia Especializada - GPE**, em Teresina-PI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 04 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí
SEI nº 7157751

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC-PI

Portaria nº 251/2023/PC-PI

O Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **GERSON ALVES DA SILVA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 286804-X, oriundo da Delegacia Estadual de Capturas - DECAP, em Teresina-PI, para exercer suas funções junto à **Gerência de Polícia Especializada - GPE**, em Teresina-PI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 04 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí
SEI nº 7158059

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC-PI**Portaria nº 252/2023/PC-PI**

O Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **ANDRÉ MORAES E SILVA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 230702-2, oriundo da Delegacia Estadual de Capturas - DECAP, em Teresina-PI, para exercer suas funções junto à **Gerência de Polícia Especializada - GPE**, em Teresina-PI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 04 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Luccy Keiko Leal Paraíba

Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí

SEI nº 7158218

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC-PI**Portaria nº 253/2023/PC-PI**

O Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **Maria dos Remédios Alcântara Santiago de Jesus**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 299082-2, oriunda da Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor - DSPM, em Teresina-PI, para exercer suas funções junto à **Delegacia de Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e Repressão às Condutas Discriminatórias - DDH**, em Teresina-PI, pelo período de 05.04.2023 a 19.04.2023, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 04 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí
SEI nº 7158653

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC-PI

Portaria nº 254/2023/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO que o teor da **Portaria Normativa nº 30/2021/PC-PI**, o qual dispõe sobre substituições automáticas dos Delegados de Polícia em caso de férias, ausências e impedimentos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO as férias do servidor **ABIMAELE DE SOUSA SILVA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 3538524, titular da Delegacia de Polícia Civil de Piracuruca-PI, para o período de **01/04/2023 a 20/04/2023**, referente ao cronograma de férias 2023.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **MAYCON ANDERSON NASCIMENTO RODRIGUES**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 3538532, lotado na Delegacia Pedro II-PI, para responder temporária e cumulativamente pela Delegacia de Polícia Civil de Piracuruca-PI, pelo período de **01/04/2023 a 20/04/2023**, sem prejuízo de suas atribuições junto a Delegacia Pedro II-PI.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 31 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí
SEI nº 7165595

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC-PI

Portaria nº 256/2023/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos

insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO o teor do requerimento pessoal de Júlio César de Macedo Melo, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 0096679, o qual solicita a sua remoção da DP de Altos para DP de Batalha, conforme processo SEI nº 00019.006979/2023-25.

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **JÚLIO CÉSAR DE MACEDO MELO**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 0096679, oriundo do 14º DP-Altos/PI, para exercer suas funções junto à Delegacia de Polícia Civil de Batalha-PI, em regime de plantão, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 05 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Luccy Keiko Leal Paraíba

Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí

SEI nº 7181937

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC-PI

Portaria nº 257/2023/PC-PI

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO o inteiro teor processo sei nº 00019.024498/2022-11, no qual a Agente de Polícia **THAMIRES CARLA DE MELO OLIVEIRA**, Matrícula nº 369.305-8, solicita remoção para unidade policial em Piripiri/PI, e que foi deferido com fundamento na alínea "a", do inciso III, do Art. 37, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, e alínea "a", c/c inciso III, do Art. 12, do Decreto nº 15.549/14.

R E S O L V E:

LOTAR a pedido a servidora **THAMIRES CARLA DE MELO OLIVEIRA**, Matrícula nº 369.305-8, Agente de Polícia, oriunda da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Chapada das Mangabeiras, em Bom Jesus-PI, para exercer suas funções junto a **Delegacia Especializadas de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Piripiri/PI**, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação, com efeitos a partir de 17 de Abril de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 05 de Abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Luccy Keiko Leal Paraíba

Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí

SEI nº 7181937

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC-PI**Portaria nº 258/2023/PC-PI**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO os números significativos relativos às Mortes Violentas Intencionais (MVIs) no município de Teresina/PI, conforme dados repassados pelo Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal (NUCEAC) da Secretaria de Segurança Pública, demanda trabalhada pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP);

CONSIDERANDO, ainda, o inteiro teor do processo sei nº 00019.002458/2023-07, que trata das investigações relativas aos procedimentos policiais instaurados no período de 2008 a 2018, que ainda estejam em tramitação nas unidades da Polícia Civil de Teresina/PI, e conforme dados mencionados no processo, o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) é a unidade que apresenta o maior número de processos em tramitação nessas circunstâncias.

R E S O L V E:

LOTAR, de ofício, o servidor FRANCISCO JORGE TERCEIRO SILVA, MATRÍCULA nº 253853-9, delegado de Polícia, oriundo da Delegacia de Regional de Piri-piri-PI, para exercer suas funções junto ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 05 de Abril de 2023.

(assinado digitalmente)
Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí
SEI nº 7183778

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - PC-PI**Portaria nº 265/2023/PC-PI**

O Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **AMARILDO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 108558-1, oriundo do 3º Distrito Policial em Teresina-PI, para exercer suas funções junto à Delegacia de Capturas-DECAP, em Teresina-PI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Luccy Keiko Leal Paraíba

Delegado Geral de Polícia Civil do Piauí

SEI nº 7217651

REF.6916

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**PORTARIA Nº 70/2023/GAB/SEAD**

Portaria de Comissão Técnica para Avaliação de Prova de Conceito no Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 17, inciso II da Lei 7.884 de 08 de Dezembro de 2022, art. 19 e 20 da Lei nº 3.963 de 23 de outubro de 1984 e a Lei de Licitações nº 14.133 de 2021 e,

CONSIDERANDO a necessidade de cadastramento de leiloeiro público oficial para realizar alienação de bens imóveis e móveis, no caso do último com serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração, inservíveis ou não-econômicos, pertencentes à Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI e a outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir **COMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO NO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**, composta pelos membros abaixo discriminados, sob a presidência do primeiro:

I - EFETIVOS:

- a) Edilson Rabelo dos Reis - Matrícula nº 000467-7
- b) Fransinete Mendes Ribeiro - Matrícula nº 000831-1
- c) Cláudia Cristina Ribeiro Machado Ferraz - Matrícula nº 0307969-4

II - SUPLENTE:

- a) Eliane Maria dos Santos - Matrícula 008505-7
- b) Jayllon de Jesus Soares da Silva Brasil - Matrícula 373185-5
- c) Ana Letícia de Castro Silva - Matrícula 371595-7

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

REF.6922

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

PORTARIA Nº 171/2023/GAB/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 15.943/15, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/01/2015.

CONSIDERANDO o art. 17, XIX, da Lei 7.884/22, que exige a autorização do Secretário de Administração para a celebração de instrumentos contratuais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada ao Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER) a realização de licitação para contratação de obras e serviços de sua competência, incluindo a celebração de aditamentos contratuais de qualquer espécie, na forma do art. 17, XIX, da Lei n. 7.884/2022

Parágrafo único. A autorização referida no caput deste artigo é extensível aos procedimentos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação, desde que estes se refiram aos objetos descritos no art. 1º desta Portaria.

Art. 2º Ficam convalidadas as contratações realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER), entre 8 de dezembro de 2022 e a data deste ato, cuja única falha seja a falta da autorização prevista no art. 17, XIX, da Lei n. 7.884/2022.

Art. 3º A presente autorização não envolve a realização de Registro de Preços.

Art. 4º Os processos instaurados com base na presente autorização devem ser submetidos à análise prévia da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 5º Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

REF.6923

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ**PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº. 022/2023.**

Teresina-PI, 13 de abril de 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 03 de abril de 2023, publicado no DOE-PI nº. 66, na página 16, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar como Gestor do Contrato nº. 016/2023 o servidor **ALEXANDRE AUGUSTO BARRETO MEDRADO**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 315.750-4, exercendo a função de Diretor da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação - UNITEC.

Art. 2º. Designar como Fiscais do Contrato nº. 016/2023 o servidor **EDUARDO FERNANDES BRITO**, Analista de Suporte da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI, Matrícula nº. 158.404-9, exercendo a função de Gerente de Redes, Infraestrutura e Segurança da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação - UNITEC e como substituto, o servidor **TIAGO GALVÃO LOPES DE SOUSA**, Analista em Infraestrutura de Redes e Comunicação no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação - UNITEC, Matrícula nº. 355.910-6, vinculado à Secretaria

da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI.

I - Contrato nº. 016/2023 - SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ nº. 05.607.657/0008-01, Inscrição Estadual nº. 257.721.789, assinado em 13 de abril de 2023.

II - Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Armazenamento e Backup dos dados institucionais com serviços de instalação/configuração, suporte técnico e garantia pelo período de 60 (sessenta) meses, para Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI.

Parágrafo único: Os fiscais de contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação dos serviços em desacordo com o especificado nos contratos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato acima especificado.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

Ricardo Cardoso Pires

Auditor Fiscal da Fazenda Estadual

Superintendente de Administração Financeira, Logística e Tecnologia da Informação - SUPAFT

Matrícula nº. 0315748-2

REF.6928

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PORTARIA Nº 158/2023/GAB/SEAD

Designa Tomador de Suprimento de Fundos

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 17, inciso II da Lei 7.884 de 08 de Dezembro de 2022, e,

CONSIDERANDO que lhe foram conferidas pelo em conformidade com o art. 109, incisos II e IX da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora comissionada, abaixo designada, para ser tomadora de Suprimento de Fundo desta Secretaria de Administração do Estado do Piauí:

NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA SANTANA

MATRÍCULA: 374093-5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

REF.6929

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR-PI

PORTARIA Nº 113/2023 - GAB - SETUR

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 108/2023 - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ E A SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

O SECRETÁRIO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: **ANA CAROLINA ROCHA GOMES**, Matrícula: 373329-7, como fiscal do Contrato oriundo do Processo Administrativo SEI nº 00153.000048/2023-79 e **DUVIVIER DE AMORIM AGUIAR**, Matrícula: 371468-3, como Gestor do Contrato, podendo exigir da contratada quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Pablo Dantas Moura Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
SETUR-PI

REF.6933

EXTRATOS

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCOM-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
Nº 03-2023	
Nº Processo	00010.001391/2023-65
Nº Automático do Contrato no SIAFE	23001264
Fundamento Legal	Art. 25 da Lei 8.666/93. Decreto Estadual 16.266/15.
Contratado	Associação de Dilettantes da Cultura Histórica Valenciana - ADICH
CNPJ do Contratado	07.375.356/0001-59
Resumo Do Objeto	Patrocínio para o projeto "Desafio do Médio Parnaíba", nos dias 07 e 08 de abril de 2023, na cidade de Hugo Napoleão-PI.
Prazo de Vigência	180 dias
Prazo de Execução	05/04/2023
Valor Global	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
Programa de Trabalho	24.131.0010.2873
Fonte De Recursos	500
Natureza Da Despesa	339039
Nº Nota De Reserva	2023NR00049
Nº Reserva Orçamentária - SIAFE	2023RO02405

REF.6840

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ

EXTRATO DO 5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2017

Nome do Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91.

Nome do Contratado: JOSÉ CARLOS PINHO DE CARVALHO.

CNPJ/CPF do Contratado: 718.216.783-20.

Resumo do Objeto do Termo Aditivo: O objeto do presente termo aditivo é o reajuste do valor do Contrato nº. 041/2017, referente ao fornecimento de Água Potável, através de Carro Pipa para o consumo humano, a ser utilizado no Posto Fiscal de Retiro, localizado na 1ª Gerência Regional de Atendimento.

Fundamento Legal: Este Termo Aditivo está amparado no conforme Parecer PGE/PLC nº 5/2023 e Parecer CGE/PI nº 77/2023 e Processo Administrativo SEI nº. 00009.018853/2022-31.

Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá a vigência a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 21/07/2023.

Data da Assinatura do Termo Aditivo: 05/04/2023.

Valor do Contrato: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 276,76 (duzentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) por carrada.

Ação Orçamentária: 13.101.04.122.0010.2000.

Natureza da Despesa: 33903630.

Fonte de Recursos: 0100001001 – Tesouro Estadual.

Nº. da Nota de Reserva no SIAFE: 2022NR00122.

Nº da Reserva Orçamentária: 2023RO01866

Nº automático de Contrato no SIAFE-PI: 17004072

Signatários do Termo Aditivo:

Pela Contratante: EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Pela Contratada: JOSÉ CARLOS PINHO DE CARVALHO.

REF.6847

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 027/2022

ESPÉCIE: Termo de Paralisação ao Contrato nº 027/2022, celebrado entre SEED/PI e a Empresa BARESE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede e foro na cidade de Nazária - PI, Estado do Piauí, estabelecida na Estrada Povoado Lagoa Nova, nº 08, Km 32, PI 130, Cep: 64.415-990, Zona Rural, Nazária - PI inscrita no CNPJ sob o nº 07.360.128/0001-05, aqui representada pelo Sr. Alan Sttenyo Veras de Resende, inscrito no CPF nº 633.839.263-20, portador da carteira de identidade RG nº 2.572.588/SSP/PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do RDC Eletrônico nº 113/2021 - CPL/SEDUC, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00011.030075/2021-29, cuja paralisação da execução do contrato ocorre por 90 (noventa) dias, amparada no art. 65, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Décima Oitava, item II, do Contrato Administrativo nº 027/2022, e respaldo no Despacho da CGE_Despacho Encaminhamento 24 (6991597). A Administração Estadual se viu obrigada a Paralisar/Suspender os Serviços de execução da obra referente ao contrato nº 027/2022, por acordo com a CONTRATADA, tendo em vista que a tendo em vista que a solicitação escora-se no SEDUC Parecer 50 (6573718), exarado pelo fiscal da obra. Processo Administrativo SEI nº 00011.001061/2023-60.

OBJETO: Paralisação do Contrato nº 005/2022 - Reforma e Ampliação da U.E MOURA FÉ/ CAMPINAS DO PIAUÍ

Prazo de PARALISAÇÃO/ SUSPENSÃO	90 (noventa) dias
Data de assinatura do TERMO DE PARALISAÇÃO	22 de março de 2023
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho – Secretário Estadual de Educação Alan Sttenyo Veras Resende - Representante da Empresa

Teresina-PI, 22 de março de 2023

REF.6852

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI-PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2023 AO CONTRATO Nº 005/2021

Nº do processo SEI	00071.005695/2022-04
---------------------------	----------------------

Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	20001658
Modalidade de licitação	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/INTERPI
Fundamento legal	LEI Nº 10.520/2002; LEI ESTADUAL Nº 6.301/2013; DECRETO ESTADUAL Nº 11.346/2004; DECRETO ESTADUAL Nº 16.212/2015 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
Contratante	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI CNPJ Nº 06.718.282/0001-43
Codificação da UG no SIAFE	150201
Contratado	L P SERVIÇOS MECANICOS EIRELI – ME CNPJ Nº 10.846.808/0001-48
Resumo do objeto do Termo Aditivo	PRORROGAÇÃO DO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 23(VINTE E TRÊS) VAGAS DE GARAGEM PARA VEÍCULOS OFICIAIS DO INTERPI, QUE ATENDERÁ SERVIÇOS ESSENCIAIS DA AUTARQUIA ESTADUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Prazo de vigência	1 ANO (12 MESES)
Prazo de execução	12 DE ABRIL DE 2023 A 12 DE ABRIL DE 2024
Data de assinatura do Termo Aditivo	12 DE ABRIL DE 2023
Valor global	R\$ 88.799,78 (OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
Dotação orçamentária	0010.2000
Fonte de Recursos	501
Natureza da Despesa	339039-69
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00057
Nº da Nota Patrimonial no SIAFE	2023R002478
Signatários do Contrato	Pelo contratante: RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE Pelo contratado: GABRIEL TALLES CARVALHO LEÃO

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE
Diretor-Geral do INTERPI

REF.6877

SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022	
Nº do processo SEI	00314.000212/2022-77
Modalidade de licitação (se for o caso)	PREGÃO ELETRONICO
Fundamento legal	8.666/93
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIENCIA-SEID
Codificação da UG no SIAFE	380101
Contratado	EMPRESA MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI.
CNPJ/CPF do Contratado	35.457.127/0001-19
Resumo do objeto do contrato	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO VAN ADAPTADA
Prazo de vigência	12 MESES
Prazo de execução	12 MESES
Data de assinatura do contrato	04/04/2023
Valor global	R\$ 280.025,65 (Duzentos e oitenta mil, vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
Dotação orçamentária	Gestão/Unidade: 38 Fonte: 500/706 Programa de Trabalho: 14.242. 0007. 1374 Elemento de Despesa: 449052
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00075, 2023NR00049
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2023R002127

Signatários do contrato	Pela Contratante: Mauro Eduardo Cardoso e Silva Pela Contratada: Camile Vianna Freitas
--------------------------------	---

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário/SEID

REF.6880

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI-PI**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023**

Nº DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 053/2021
Nº DO PROCESSO SEI: 00119.000051/2022-28
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI: 22002281
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 160208
Nº DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA nº 191/2022
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI
CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47
CONTRATADO: LT XAVIER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (L CONSLOC)
CNPJ DO CONTRATADO: 36.286.554/0001-44
OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI – EXTENSÃO DE 14 KM, SICONV-CONVÊNIO 902705/2020/MAPA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
VALOR GLOBAL: RS 440.686,76 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2023
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/04/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 26. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 1998 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33 / FONTE DE RECURSOS – 700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2023NR00045
Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2023RO02386
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: FELIPE DE MELO EULÁLIO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI.
Pela Contratada: LEANDRO TEIXEIRA XAVIER – LT XAVIER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (L CONSLOC).

REF.6890

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ORIGEM SEI Nº 00132.000517/2023-06
CONTRATANTE: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL
CONTRATADA: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ: 10.013.974/0001-63)
Objeto: É a prorrogação da vigência do Contrato nº 22/2022, relativo à prestação de serviços de mão de obra, por mais 12 (doze) meses, pelo período de (28/04/2023) a (28/04/2024), conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93
MENSAL - R\$ 51.262,90(CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
ANUAL - R\$ 615.154,80 (SEICENTOS E QUINZE MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
NATUREZA DA DESPESA: 339037
UNIDADE ORCAMENTARIA: 110114 CENDFOL
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.122. 0004. 2053
FONTE: 500 Recursos Ordinários
NOTA DE RESERVA: 2023NR00205

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2023R002393

PARECERES: PARECER REFERENCIAL PGE/PLC nº 001/2021, PARECER REFERENCIAL CGE Nº 017/2021. e DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 1865/2023.

DATA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2023

SIGNATARIOS:

TIAGO MENDES VASCONCELOS COORDENADOR GERAL DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS E FOMENTO AO LAZER. (CONTRATANTE)

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA - SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. (CONTRATADA)

PUBLICA-SE

TIAGO MENDES VASCONCELOS
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER.

REF.6892

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ORIGEM SEI Nº 00132.000517/2023-06

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

CONTRATADA: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ: 10.013.974/0001- 63)

Objeto: É a prorrogação da vigência do Contrato nº 27/2022, relativo à prestação de serviços de mão de obra, por mais 12 (doze) meses, pelo período de (04/05/2023) a (04/05/2024), conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93

MENSAL - R\$ 46.433,53(QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

ANUAL - R\$ 557.202,36 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

NATUREZA DA DESPESA: 339037

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 110114 CENDFOL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.122. 0004. 2053

FONTE: 500 Recursos Ordinários

NOTA DE RESERVA: 2023NR00207

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2023R002392

PARECER REFERENCIAL PGE/PLC nº 001/2021, PARECER REFERENCIAL CGE Nº 017/2021. e DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 1864/2023.

DATA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2023

SIGNATARIOS:

TIAGO MENDES VASCONCELOS COORDENADOR GERAL DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS E FOMENTO AO LAZER. (CONTRATANTE)

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA - SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. (CONTRATADA)

PUBLICA-SE

TIAGO MENDES VASCONCELOS
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER.

REF.6894

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR-PI

ERRATA da Publicação do Contrato nº 083/2023/SETUR-PI, publicada no DOE

Ed.62, de 28/03/2023, fls. 19.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023

Nº do Processo Sei	00153.000674/2022-84
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico nº 016/2022/SEADPREV - PI
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	47101
Contratado	R F C CARVALHO EIRELI
CNPJ do Contratado	13.912.374/0001.25
Resumo do Objeto do Contrato	O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços de locação de 04 (quatro) veículos tipo picape média (diesel), marca FIAT TORO ou similar.
Prazo de Vigência	14 de Março de 2023
Prazo de Execução	12 meses
Data da Assinatura do Contrato	14 de Março de 2023
Valor Global	R\$ 233.904,96 (Duzentos e trinta e três mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos)
Dotação Orçamentária	23.695.0005.3069
Fonte de Recurso	500 (Tesouro Estadual)
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº da Nota de Reserva do SIAFE	2023NR00025
Nº da Nota Patrimonial do SIAFE	2023RO01493
Signatário do Contrato	Pela Contratante: Pablo Dantas de Moura Santos Pela Contratada: Romulo Falcão Costa Carvalho

PASSA-SE A LER:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023	
Nº do Processo Sei	00153.000674/2022-84
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico nº 016/2022/SEADPREV - PI
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	47101
Contratado	R F C CARVALHO EIRELI
CNPJ do Contratado	13.912.374/0001.25
Resumo do Objeto do Contrato	O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços de locação de 04 (quatro) veículos tipo picape média (diesel), marca FIAT TORO ou similar.
Prazo de Vigência	14 de Março de 2024
Prazo de Execução	12 meses
Data da Assinatura do Contrato	14 de Março de 2023
Valor Global	R\$ 233.904,96 (Duzentos e trinta e três mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos)
Dotação Orçamentária	23.695.0005.3069
Fonte de Recurso	500 (Tesouro Estadual)
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº da Nota de Reserva do SIAFE	2023NR00025
Nº da Nota Patrimonial do SIAFE	2023RO01493
Signatário do Contrato	Pela Contratante: Pablo Dantas de Moura Santos Pela Contratada: Romulo Falcão Costa Carvalho

REF.6900

COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme constam nos autos do Processo SEI nº 00343.000108/2023-16, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, através do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, a favor da empresa **AMY**

EMPREENHIMENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **46.370.991/0001-03**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para prestação de serviços artísticos, objetivando a realização de **SHOW ARTÍSTICO**, no município de Dom Expedito Lopes/PI, no dia 14 de abril de 2023, cujas despesas correrão à conta da **Fonte 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada apresentação de todas as certidões fiscais vigentes e emissão de ordem de serviços em favor da contratada, consoante o **art. 62, caput, da Lei 8.666/93, c/c Lei nº 5.383, de 17 de março de 1997**, com vistas a possibilitar a prestação de serviços pelo particular acima indicado, promovendo-se a partir da emissão do instrumento contratual e o seu acompanhamento.

Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, tudo em observância ao **art. 26 da Lei 8.666/93**.

Gabinete/COJUV, em 12 de abril de 2023.

ÉVERTON ALVES CALISTO

Coordenador da Juventude do Estado do Piauí

COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI

COORDENADORIA DE ESTADO DA JUVENTUDE – COJUV

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00343.000108/2023-16

Nome do Contratante: COORDENADORIA DE ESTADO DA JUVENTUDE – COJUV

CNPJ do Contratante: 13.089.639/0001-37

Nome da Contratada: AMY EMPREENHIMENTOS ARTISTICOS LTDA

CNPJ/CPF da Contratada: 46.370.991/0001-03

Resumo do Objeto do Contrato: REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO EVENTO DO “ANIVERSÁRIO DA CIDADE”.

NOME DO EVENTO: ANIVERSÁRIO DA CIDADE

MUNICÍPIO: DOM EXPEDITO LOPES-PI

DATA: 14/04/2023

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato é de (180 cento e oitenta dias), contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura do Contrato: 12 de abril de 2023.

Valor do Contrato: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Unidade Orçamentária: 11113

Classificação Funcional/Programática: 14.422. 0007. 3118

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos

Natureza de Despesa: 339039

Signatários do Contrato: COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ e AMY EMPREENHIMENTOS ARTISTICOS LTDA;

Pela Contratante: Éverton Alves Calisto

Pela Contratada: Lavine Santiago de Alcântara Souza

REF.6907

COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00343.000109/2023-61

Nome do Contratante: COORDENADORIA DE ESTADO DA JUVENTUDE – COJUV

CNPJ do Contratante: 13.089.639/0001-37

Nome da Contratada: BM PRODUÇÕES E AGENCIAMENTOS ARTISTICOS LTDA

CNPJ/CPF da Contratada: 36.528.635/0001-03

Resumo do Objeto do Contrato: REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO EVENTO DO “ANIVERSÁRIO DA CIDADE”.

NOME DO EVENTO: ANIVERSÁRIO DA CIDADE

MUNICÍPIO: DOM EXPEDITO LOPES - PI

DATA: 14/04/2023

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato é de (180 cento e oitenta dias), contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura do Contrato: 13 de abril de 2023.

Valor do Contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Unidade Orçamentária: 11113

Classificação Funcional/Programática: 14.422. 0007. 3118

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos

Natureza de Despesa: 339039

Signatários do Contrato: COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ e BM PRODUÇÕES E AGENCIAMENTOS ARTÍSTICOS LTDA;

Pela Contratante: Éverton Alves Calisto

Pela Contratada: Brenno Paulino Magalhães Ribeiro

COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme constam nos autos do Processo SEI nº 00343.000109/2023-61, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, através do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, a favor da empresa **BM PRODUÇÕES E AGENCIAMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.528.635/0001-03, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, para prestação de serviços artísticos, objetivando a realização de **SHOW ARTÍSTICO**, no município de Dom Expedito Lopes/PI, no dia 14 de abril de 2023, cujas despesas correrão à conta da **Fonte 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada apresentação de todas as certidões fiscais vigentes e emissão de ordem de serviços em favor da contratada, consoante o art. 62, caput, da Lei 8.666/93, c/c Lei nº 5.383, de 17 de março de 1997, com vistas a possibilitar a prestação de serviços pelo particular acima indicado, promovendo-se a partir da emissão do instrumento contratual e o seu acompanhamento.

Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Gabinete/COJUV, em 12 de abril de 2023.

ÉVERTON ALVES CALISTO

Coordenador da Juventude do Estado do Piauí

REF.6910

COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00343.000110/2023-95

Nome do Contratante: COORDENADORIA DE ESTADO DA JUVENTUDE – COJUV

CNPJ do Contratante: 13.089.639/0001-37

Nome da Contratada: BM PRODUÇÕES E AGENCIAMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

CNPJ/CPF da Contratada: 36.528.635/0001-03

Resumo do Objeto do Contrato: REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO DO “ANIVERSÁRIO DA CIDADE”.

NOME DO EVENTO: ANIVERSÁRIO DA CIDADE

MUNICÍPIO: SANTO INÁCIO-PI

DATA: 13/04/2023

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato é de (180 cento e oitenta dias), contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura do Contrato: 12 de abril de 2023.

Valor do Contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Unidade Orçamentária: 11113

Classificação Funcional/Programática: 14.422. 0007. 3118

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos

Natureza de Despesa: 339039

Signatários do Contrato: COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ e BM PRODUÇÕES E AGENCIAMENTOS ARTÍSTICOS LTDA;

Pela Contratante: Éverton Alves Calisto

Pela Contratada: Brenno Paulino Magalhães Ribeiro

COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme constam nos autos do Processo SEI nº 00343.000110/2023-95, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, através do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, a favor da empresa **BM PRODUÇÕES E AGENCIAMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.528.635/0001-03, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, para prestação de serviços artísticos, objetivando a realização de **SHOW ARTÍSTICO**, no município de Santo Inácio/PI, no dia 13 de abril de 2023, cujas despesas correrão à conta da **Fonte 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada apresentação de todas as certidões fiscais vigentes e emissão de ordem de serviços em favor da contratada, consoante o art. 62, caput, da Lei 8.666/93, c/c Lei nº 5.383, de 17 de março de 1997, com vistas a possibilitar a prestação de serviços pelo particular acima indicado, promovendo-se a partir da emissão do instrumento contratual e o seu acompanhamento.

Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Gabinete/COJUV, em 12 de abril de 2023.

ÉVERTON ALVES CALISTO

Coordenador da Juventude do Estado do Piauí

REF.6912

COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00343.000106/2023-27

Nome do Contratante: COORDENADORIA DE ESTADO DA JUVENTUDE – COJUV

CNPJ do Contratante: 13.089.639/0001-37

Nome da Contratada: DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

CNPJ/CPF da Contratada: 44.644.972/0001-94

Resumo do Objeto do Contrato: REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO DO “ANIVERSÁRIO DA CIDADE”.

NOME DO EVENTO: ANIVERSÁRIO DA CIDADE

MUNICÍPIO: SANTO INÁCIO-PI

DATA: 13/04/2023

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato é de (180 cento e oitenta dias), contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura do Contrato: 12 de abril de 2023.

Valor do Contrato: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Unidade Orçamentária: 11113

Classificação Funcional/Programática: 14.422. 0007. 3118

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos

Natureza de Despesa: 339039

Signatários do Contrato: COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ e DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA;

Pela Contratante: Éverton Alves Calisto

Pela Contratada: Daniel de Miranda Menezes

COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme constam nos autos do Processo SEI nº 00343.000106/2023-27, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, através do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, a favor da empresa **DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.644.972/0001-94**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para prestação de serviços artísticos, objetivando a realização de **SHOW ARTÍSTICO**, no município de Santo Inácio/PI, no dia 13 de abril de 2023, cujas despesas correrão à conta da **Fonte 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada apresentação de todas as certidões fiscais vigentes e emissão de ordem de serviços em favor da contratada, consoante o art. 62, caput, da Lei 8.666/93, c/c Lei nº 5.383, de 17 de março de 1997, com vistas a possibilitar a prestação de serviços pelo particular acima indicado, promovendo-se a partir da emissão do instrumento contratual e o seu acompanhamento.

Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Gabinete/COJUV, em 12 de abril de 2023.

ÉVERTON ALVES CALISTO

Coordenador da Juventude do Estado do Piauí

REF.6914

INVESTE PIAUÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - INVESTEPIAUI-PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023

Nº DO PROCESSO SEI	00147.000183/2023-01
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 29, INCISO II DA LEI Nº 13.303/2016 E ARTIGO 142, INCISO II, §5º DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA INVESTE PIAUÍ.
CONTRATANTE	AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A
CONTRATADO	PKF AFFIANCE BRAZIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
CNPJ DO CONTRATADO	CNPJ nº 10.924.241/0003-42
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CONTRATANTE COM EMISSÃO DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA E RECOMENDAÇÃO, DE INTERESSE DA AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ.
PRAZO DE VIGÊNCIA	06 (SEIS) MESES
DATA ASSINATURA DO CONTRATO	11/04/2023

VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
FONTE DE RECURSO	PRÓPRIO DA COMPANHIA
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ Pela CONTRATANTE CLEVERSON LACERDA SILVA PKF AFFIANCE BRAZIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA Pela CONTRATATA
FISCAL DO CONTRATO	ROBERTO GAZE FABRIS BARDAWIL

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE DA INVESTE PIAUÍ

REF.6920

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PMPI

EXTRATO CONVÊNIO N.º 01/2023	
N.º Processo SEI:	00028.008543/2023-61
Tipo de Instrumento:	Convênio Administrativo
Fundamento Legal:	Lei 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 7.341/2020
Partícipes:	Município de Morro do Chapéu, CNPJ N.º 01.612.593/0001-00 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44
Objeto:	delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei estadual n.º 7.341/2020.
Regionalização:	Macrorregião 1 – Litoral; Território de Desenvolvimento TD 02 – Cocais AG- 3;
Área de Policiamento:	Gpm pertencente a Subárea da 1ª Companhia/25º BPM/CPLMN/DGO/PMPI
Prazo de Vigência e execução:	01 de Abril de 2023 a 31 de dezembro de 2024
Valor Global:	Até R\$ 84.000,00 por Exercício Financeiro, exclusivamente à custa do erário do Município
Nota de Reserva:	Não se aplica. O Ajuste não envolve recursos do Tesouro Estadual
Fonte dos Recursos e Dotações Orçamentárias:	Conforme dotações próprias do Município Concedente
Signatários:	Marcos Henrique Fortes Rebelo - Prefeito Municipal de Morro do Chapéu -PI e ScheiwannScheleiden Lopes da Silva - Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PMPI

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2021	
N.º Processo SEI:	00028.008771/2021-70
Tipo de Instrumento:	Convênio Administrativo
Fundamento Legal:	Lei 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 7.341/2020
Partícipes:	Município de Vila Nova do Piauí-PI, CNPJ N.º 01.612.614/0001-97 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44
Objeto:	Aumento do limite financeiro que poderá ser utilizado pelo Município nas operações delegadas, que passará a ser de até R\$ 6.000,00/mês.
Regionalização:	Macrorregião 3 – Semiárido; Território de Desenvolvimento TD 6 – Vale do Guaribas; Aglomerado AG-15;

Área de Policiamento:	Gpm pertencente a subárea da 2ª Companhia/4º BPM/CPSA/DGO/PMPI
Prazo de Vigência e execução:	01 de Abril de 2023 a 31 de dezembro de 2024
Valor Global:	Até R\$ 72.000,00 por Exercício Financeiro, exclusivamente à custa do erário do Município
Nota de Reserva:	Não se aplica. O Ajuste não envolve recursos do Tesouro Estadual
Fonte dos Recursos e Dotações Orçamentárias:	Conforme dotações próprias do Município Concedente
Signatários:	Manoel Bernardo Leal - Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí-PI e Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí

REF.6925

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023	
Processo SEI nº	00227.002588/2022-03
Modalidade de licitação	Dispensa Emergencial de Licitação, fundamentada no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93,
Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Codificação da UG no SIAFE	210207
Nome do Contratado	AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Contratado	00.059.307/0001-68
Resumo do objeto do Contrato	Prestação de serviço de manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e operação assistida do software SISPREV WEB, de propriedade da Fundação Piauí Previdência, de natureza continuada, a fim de suprir as necessidades e demandas do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí. Conforme Justificativa nº 82 inserida nos autos do processo foi autorizada a extensão do prazo para o total de 180 (cento e oitenta) dias conforme disposto da legislação.
Data de Assinatura do contrato	25/01/2023
Prazo de vigência	180 (Cento e oitenta) dias.
valor do contrato	R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) mensal.
Ação orçamentária	2888
Fonte de Recursos	800
Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00008
Nota de reserva orçamentária	2023RO00010
Signatários do contrato	Pela Contratante: Flavio Chaib Pela Contratada: Edson Jacintho da Silva

REF.6927

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023	
Nº do Processo Sei	00153.000048/2023-79

Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico nº 008/2020/SEADPREV - PI
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	47101
Contratado	SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ do Contratado	10.013.974/0001-63
Resumo do Objeto do Contrato	O objeto do presente Termo de Contrato é contratação do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão 008/2020. 14 vagas de Técnico Operacional – Nível Superior e 20 vagas Secretário (a) nível superior.
Prazo de Execução	12 meses
Data da Assinatura do Contrato	03 de Abril de 2023
Valor Global	R\$ 3.165.740,16 (Três milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e dezesseis centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0010.2000
Fonte de Recurso	500 (Tesouro Estadual)
Natureza da Despesa	33.90.37
Nº da Nota de Reserva do SIAFE	2023NR00118 / 2023NR00199
Signatário do Contrato	Pela Contratante: Pablo Dantas de Moura Santos Pela Contratada: Daniela Roberta Duarte da Cunha

REF.6934

AVISOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 006/2023

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) do DER/PI, nomeada através da Portaria Nº 01, de 04 de janeiro de 2023, torna público que a COPEL em reunião consubstanciada na Ata datada de 12 (doze) de abril de 2023, considerou como aptas e habilitadas para continuarem participando da licitação epígrafada, uma vez que satisfatoriamente cumpriram as regras do edital, as empresas JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA; PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA; POTY CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; C & G CONSTRUÇÕES LTDA EPP; MANDACARU TERRAPLAGEM LTDA EPP, e inabilitadas as empresas LGF CONSTRUTORA LTDA pelo descumprimento do item 8.3.4.4. do Edital; RC CONSTRUÇÕES EIRELI pelo descumprimento do item 8.3.5.1.1. do Edital; TECNIC CONSTRUTORA LTDA pelo descumprimento do item 8.3.3.2 do Edital; LEAL MOURA & CONSTRUTORA LTDA pelo descumprimento do item 8.3.3.2 do Edital, contando a partir da data desta publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos por parte dos interessados, com os autos franqueados para vista dos licitantes no horário de expediente desta Autarquia. A Ata com a decisão acima prolatada encontra-se à disposição das empresas interessadas na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, Teresina-PI, no horário de expediente deste órgão, para exame e cópias.

*(assinado digitalmente)*Procurador Autárquico Clóvis Portela Veloso
Presidente da COPEL/DER/PI

REF.6848

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ

AVISO DE RESULTADO
COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 02/2023

Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II - Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF-Contrato nº: 4460/OC-BR – BID.

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí torna público o Resultado da Comparação de Preços nº 02/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de construção do Posto Fiscal Jorrante, localizado no município de Uruçuí/PI, pertencente à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, tendo sido declarada vencedora a empresa PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 29.786.317/0001-87, por ter apresentado a proposta de preços mais vantajosa no valor de R\$ 955.736,84 (novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme regras contidas na GN 2349-9 (BID) e ter apresentado todos os documentos de habilitação conforme Edital e Anexos.

Teresina, 13 de abril de 2023.

Emílio Joaquim de Oliveira Júnior
Secretário de Fazenda

REF.6889

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2022	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	M RODRIGUES RESENDE LTDA.
CNPJ do Contratado	40.457.170/0001-14
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo é alteração de prazo de execução referente ao Contrato nº 206/2022, O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução e do Contrato nº 206/2022 relativo à obra de reforma do Centro Estadual de Tempo Integral Zacarias de Góis - Liceu Piauiense, no município de Teresina - PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 90 (noventa) dias. PROCESSO SEI 00011.021152/2023-11.
Prazo de execução	18/04/2023 a 17/07/202
Prazo de execução	31/12/2023
Data de assinatura do aditivo	30 de março de 2023
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho - Secretário de Educação Marcos Rodrigues Resende - Representante da Empresa

REF.6854

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2022	
Nº do processo SEI	00024.000374/2023-51
Nº de contrato no SIAFE-PI	22000267 / 22000271
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.
Contratante	Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
CNPJ do Contratante	09.579.079/0001-21
Codificação da UG no SIAfe	300102

Contratado	NILTON TURISMO LTDA.
CNPJ do Contratado	07.725.929/0001-27
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa especializada em locação de Van e ônibus para atender a demanda da SASC.
Objeto do aditamento	Prorrogação da vigência por mais 12 meses, pelo período de 05/04/2023 a 05/04/2024.
Data de assinatura	05/04/2023.
Dotação orçamentária	08.244.0007.4128 / 08.243.0007.1996
Fonte de recursos	759/500
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00060 / 2023NR00064/ 2023NR00065
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária	2023RO02552
Signatários do contrato	Pelo contratante: Maria Regina Sousa Pela contratada: Nilton Klebert Barros Lima

Maria Regina Sousa

Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

REF.6855

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI-PI

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2022	
Nº PROCESSO SEI	00309.000517/2023-39
Nº AUTOMÁTICO CONTRATO NO SIAFE	22001477
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico nº 08/2020 - DL/SLC/SEADPREV, por Sistema de Registro de Preços nº 11/2021-DL/SLC/SEADPREV.
FUNDAMENTO LEGAL	Parecer Jurídico PGE/PLC nº200/2020 e Despacho PGE/PLC nº076/2020
CONTRATANTE	ADAPI
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	520201
CONTRATADO	SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
CNPJ/CPF DO CONTRATADO	10.013.974/0001-63
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Prorrogação do Contrato por mais 12 meses, iniciando em 05/04/2023 e findando em 04/04/2024, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados que envolvam mão de obra terceirizada, sendo 02 (dois) agentes de portaria diurno.
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	13/03/2023
VALOR GLOBAL	R\$ 71.943,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	52201
FONTE DE RECURSOS	500
NATUREZA DA DESPESA	339037
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2023NR00082
Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2023RO02427
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	Pela Contratante: João Rodrigues Filho
	Pela Contratada: Daniela Roberta Duarte da Cunha

REF.6858

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2020

Número do Processo de Licitação: 00009.007075/2023-36.

Fundamento Legal: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 016/2020, conforme Processo Administrativo SEI nº. 00009.007075/2023-36, vinculado ao Parecer Referencial CGE-PI nº. 019/2021, Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/PLC nº. 015/2023 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91.

Contratado: PAULO ALVES DOS SANTOS FILHO.

CNPJ/CPF do Contratado: 096.760.583-00.

Resumo do Objeto do Contrato: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 016/2020 de Consultor Individual para prestar serviços de consultoria para análise de projetos, planilhas e acompanhamento de obras da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cuja ação está prevista no Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF/PROFISCO II.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 17/06/2023 e término em 17/06/2024.

Prazo de Execução: 17/06/2023 a 17/06/2024.

Data da Assinatura do Contrato: 11/04/2023.

Valor Global: R\$ 104.448,00 (cento e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Fonte de Recurso: 754 – PRODAF/BID.

Ação Orçamentária: 13.101.04.129.0010.1900.

Natureza da Despesa: 339035.

Nº. da Nota de Reserva no SIAFE: 2023NR00134.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Pela Contratada: PAULO ALVES DOS SANTOS FILHO.

REF.6870

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT-PI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021		
Nº do processo SEI	00022.000624/2021-10	
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação – ADITIVO CONTRATUAL	
Fundamento Legal	Art. 65, I, “b”, c/c, § 1º, da Lei nº 8.666/93	
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT	
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60	
Codificação da UG no SIAFE	510101	
Contratado	NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
CNPJ/CPF do Contratado	35.829.189/0001-04	
Resumo do Objeto do Aditivo	Prorrogação contratual ao contrato nº 001/2021, prorrogando a vigência em mais 180 (cento e oitenta) dias, até 24/09/2022.	
Prazo de Vigência	Até 24/09/2022	
Data da Assinatura do Aditivo	24/03/2022	
Signatários do Contrato	Pela Contratante:	FÁBIO NÚÑEZ NOVO
	Pela Contratada:	ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT-PI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021	
Nº do processo SEI	00022.000624/2021-10
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação – ADITIVO CONTRATUAL
Fundamento Legal	Art. 65, I, “b”, c/c, § 1º, da Lei nº 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT

CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60	
Codificação da UG no SIAFE	510101	
Contratado	NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
CNPJ/CPF do Contratado	35.829.189/0001-04	
Resumo do Objeto do Aditivo	Prorrogação contratual ao contrato nº 001/2021, prorrogando a vigência em mais 180 (cento e oitenta) dias.	
Prazo de Vigência	Até 23 de março 2023	
Data da Assinatura do Aditivo	23/09/2022	
Signatários do Contrato	Pela Contratante:	CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
	Pela Contratada:	ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT-PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021		
Nº do processo SEI	00022.000624/2021-10	
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação – ADITIVO CONTRATUAL	
Fundamento Legal	Art. 65, I, “b”, c/c, § 1º, da Lei nº 8.666/93	
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT	
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60	
Codificação da UG no SIAFE	510101	
Contratado	NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
CNPJ/CPF do Contratado	35.829.189/0001-04	
Resumo do Objeto do Aditivo	Prorrogação contratual ao contrato nº 001/2021, prorrogando a vigência em mais 180 (cento e oitenta) dias.	
Prazo de Vigência	Até 22 de setembro 2023	
Data da Assinatura do Aditivo	22/03/2023	
Signatários do Contrato	Pela Contratante:	CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
	Pela Contratada:	ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO

REF.6904

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI -PI

EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2019
PROCESSO Nº 00012.032427/2022-51

Nome do Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI -PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.564/0001-38.

Nome da Contratada: L P TOTAL SERVICE LTDA - ME

CNPJ/CPF da Contratada: 10.846.808/0001-48

Resumo do Objeto do Termo Aditivo: O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 64/19, relativo à prestação de serviços contínuos de “Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Grupos Geradores (Manutenção de Grupo de Geradores e Subestação com Fornecimento de peças e acessórios)” conforme anexo I, por mais 12 (doze) meses pelo período de 05.04.2023 a 05.04.2024, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Fundamento Legal: Conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência será até a data de 05 de abril de 2024.

Data da Assinatura do Termo Aditivo: 05/04/2023

Fonte de Recursos: 600

Ação Orçamentária: 10.302. 0001. 2394

Natureza da Despesa: 339039

Signatários do Termo Aditivo:

Pela Contratante: Antônio Luiz Soares Santos

Pela Contratada: Gabriel Talles Carvalho Leão

REF.6921

ERRATAS

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL – SEAGRO**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023**

A Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural – SEAGRO, comunica que a matéria publicada na página 60 (REF. 6566), 69ª Edição, de 10/04/2023, no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI), referente ao Extrato de Contrato nº 15/2023, **ONDE SE LÊ: N° Automático de Contrato no SIAFE-PI: 23091184, LEIA-SE: N° Automático de Contrato no SIAFE-PI: 23001184.**

FÁBIO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

REF.6856

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL – SEAGRO**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023**

A Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural – SEAGRO, comunica que a matéria publicada na página 23 (REF. 6592), 69ª Edição, de 10/04/2023, no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI), referente ao Extrato de Contrato nº 12/2023, **ONDE SE LÊ: N° Automático de Contrato no SIAFE-PI: 23001156, LEIA-SE: N° Automático de Contrato no SIAFE-PI: 22005713.**

FÁBIO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

REF.6863

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL – SEAGRO**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2023**

A Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural – SEAGRO, comunica que a matéria publicada na página 22 (REF. 6585), 69ª Edição, de 10/04/2023, no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI), referente ao Extrato de Contrato nº 09/2023, **ONDE SE LÊ: N° Automático de Contrato no SIAFE-PI: 23001156, LEIA-SE: N° Automático de Contrato no SIAFE-PI: 23000248.**

FÁBIO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL – SEAGRO**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023**

A Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural – SEAGRO, comunica que a matéria publicada na página 22 (REF. 6585), 69ª Edição, de 10/04/2023, no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI), referente ao Extrato de Contrato nº 10/2023, **ONDE SE LÊ: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 09/2023, LEIA-SE: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 10/2023.**

FÁBIO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

REF.6873

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR-PI

ERRATA do Extrato de Confissão de Dívida, publicada no DOE Ed.329, de 19/12/20022, fls. 46.

ONDE SE LÊ:

Extrato de Termo de confissão de Dívida Firmado pelo estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.783.132/0001-49 e a empresa CARLA W BRILHANTE FAÇANHA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.457.739/0001-86, com sede na à rua Santo Antônio Simeão Sobrinho, nº 90, Bairro: Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000. Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo sei nº 00153.000519/2022-68, Sindicância nº 046/2022, Valor R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Assinaram em 16 de dezembro de 2022, o Sr. Marcelo Rodrigues da Costa pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO e a Sra. Carla Wrusk Brilhante Façanha pela Empresa CARLA W BRILHANTE FAÇANHA EIRELI (CNPJ Nº 33.457.739/0001-86)

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ

CARLA W BRILHANTE FACANHA EIRELI
Carla Werusk Brilhante - CONTRATADO

PASSA-SE A LER:

Extrato de Termo de confissão de Dívida Firmado pelo estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.783.132/0001-49 e a empresa CARLA W BRILHANTE FAÇANHA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.457.739/0001-86, com sede na à rua Santo Antônio Simeão Sobrinho, nº 90, Bairro: Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000. Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo sei nº 00153.000519/2022-68, Sindicância nº 046/2022, Valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assinaram em 16 de dezembro de 2022, o Sr. Marcelo Rodrigues da Costa pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO e a Sra. Carla Wrusk Brilhante Façanha pela Empresa CARLA W BRILHANTE FAÇANHA EIRELI (CNPJ Nº 33.457.739/0001-86)

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ

CARLA W BRILHANTE FACANHA EIRELI
Carla Werusk Brilhante - CONTRATADO

REF.6930

ATAS

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI-PI

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - EMGERPI, CNPJ Nº 06.643.068/0001-75 – NIRE 223 0000 3640 - REALIZADA DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09:00h, nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, reuniram-se na Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, os membros do Conselho de Administração da Emgerpi, representados pelos Senhores: José Ricardo Pontes Borges, Presidente da Fundação Piauí Previdência (FUNPREV), Presidente do Conselho de Administração da EMGERPI; Alda da Costa Veloso Neiva, representante da Procuradoria Geral do Estado do Piauí; Marta Bernadeth Soares, representante da Secretaria de Fazenda; Karla Meneses Costa, representante da Secretaria de Planejamento; Zenóbio Lustosa Brito, representante das Entidades Sindicais, e Pedro Calisto da Silva, representante dos Acionistas. Esteve presente na reunião o senhor Décio Solano Nogueira, Diretor Presidente da Emgerpi. Ato contínuo foi designado pelo Presidente do Conselho de Administração da Emgerpi para secretariar os trabalhos da reunião e fazer a leitura em voz alta da convocação expedida a todos os conselheiros o Sr. Anderson Régis Viana da Cunha, cuja pauta foi: 1 - **Transferência de Titularidade dos Conjuntos Saci e Tabuleta para Agência de Desenvolvimento Habitacional - ADH/PI.** O Presidente do Conselho abriu a reunião saudando a todos os presentes e passou a palavra ao Diretor Presidente da Emgerpi, senhor Décio Solano Nogueira. O Presidente da Emgerpi apresentou aos membros do Conselho como funcionará o procedimento de transmissão dos imóveis, que deverá ser cumprido através de ato administrativo comum praticado por este Conselho de Administração, visto que o imóvel não integra o capital social da

empresa, e formalizado pela presente Ata deliberativa. O Diretor Presidente expôs que, segundo a Procuradoria Geral do Estado, a EMGERPI na condição de sociedade de economia mista não está, pela Constituição do Estado do Piauí, vinculada à necessidade de autorização legal para realização de tal ato, já que não se enquadra no grupo preconizado pelo Art.18, II, tampouco do §1º. Nesse sentido, conforme Processos Administrativos nº 00120.002016/2022-12 e 00120.002017/2022-59, a transferência dos imóveis dos Conjuntos Saci e Tabuleta à ADH (Agência de Desenvolvimento Habitacional), se dará com base na lei estadual nº 7.211/2019 e assentado pela ata deliberativa deste Conselho. Prosseguiu informando que não foi realizado novo laudo de avaliação formal do bem, em razão de opinião da Procuradoria Geral do Estado - PGE expressa no Parecer nº 18/2020/PIMA/GAB/PGE-PI, que reputa pela desnecessidade de laudo de avaliação formal nas transferências de bens a órgãos e entidades da Administração Pública pela Sociedade de Economia Mista. O presidente do Conselho abriu a palavra para os demais membros para possíveis considerações. Após questionar se mais alguém gostaria de se manifestar, o presidente do Conselho encerrou a deliberação e submeteu à votação o **PRIMEIRO E ÚNICO PONTO** da pauta. Finalizada a votação, ficou **APROVADA** por unanimidade a transferência da titularidade formal dos imóveis dos Conjuntos Saci e Tabuleta para ADH (Agência de Desenvolvimento Habitacional). O Presidente do Conselho ressaltou ainda que, deverá ficar sob a responsabilidade da ADH (Agência de Desenvolvimento Habitacional) todas as providências para regularização, transferência e retificação do registro do imóvel junto ao Cartório Competente, conforme Pareceres Jurídicos nº 036/2022 e 037/2022 da Assessoria Jurídica da Emgerpi (ASSEJUR). Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que será por mim assinada, assim como por todos os membros presentes, depois de lida e aprovada. O Presidente do Conselho encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos.

Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

José Ricardo Pontes Borges
Presidente do Conselho de Administração da EMGERPI

Alda da Costa Veloso Neiva
Representante da Procuradoria Geral do Estado

Marta Bernadeth Soares
Representante da Secretaria de Fazenda do Estado

Karla Meneses Costa
Representante da Secretaria de Planejamento

Zenóbio Lustosa Brito
Representante das Entidades Sindicais

Pedro Calisto da Silva
Representante dos Acionistas

Décio Solano Nogueira
Diretor Presidente da EMGERPI

Anderson Régis Viana da Cunha
Secretário do Conselho de Administração

REF.6906

TERMOS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMARH-PI

TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo nº 00130.002426/2023-17

Unidade Gestora: SEMARH-PI

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ E A SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SEMAR-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.176.046/0001-45, com endereço na Avenida Odilon Araújo, 1035, Bairro Piçarra, CEP: 64017-280, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Secretário, o senhor DANIEL OLIVEIRA CARVALHO VALENTE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.119.560 SSP-PI e do CPF nº 917.246.433-04, nomeado de conformidade com portaria publicada no DOE/PI, de 01/01/2023, vem apostilar o Contrato nº 03/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.013.974/0001-63, estabelecida à Avenida Dom Severino, 679, sala 01, 02, 03 e 04 - Bairro Fátima, doravante denominada CONTRATADA. CONSIDERANDO o disposto no SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 1162/2023, faz-se necessário indicar os créditos e empenhos para cobertura das despesas contratuais previstas para o exercício de 2023, conforme segue:

DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão da Fonte de Recursos 759 para cobertura das despesas contratuais previstas para o exercício de 2023, conforme dotação abaixo discriminada.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no Artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93. in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo de Apostilamento, no valor total estimado de R\$ 646.678,80 (seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) de acordo com a Nota de Reserva (ID 7252206) e o detalhamento abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 280101;

Programa de Trabalho: 18.542.0008.1919;

Natureza: 339037;

Fonte: 759.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é datado e assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

REF.6931

EDITAIS

Edital de Convocação de Assembleia Geral de Associação

Assembleia Geral Extraordinária

ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES DE JOSÉ DE FREITAS
Nº CNPJ: 46.900.085/0001-65

ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES DE JOSÉ DE FREITAS, com sede no Povoado Alto da Crus, Zona Rural, S/N, Bairro Zona Rural, José de Freitas-PI, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente Stenio Gil Craveiro do Nascimento, CONVOCA através do presente edital, todos os demais associados para a Assembleia Geral extraordinária, que será realizada no endereço da sede, no dia 16/04/2023, em primeira convocação às 18:00 horas e segunda convocação às 19:00 horas, com as seguintes ordens do dia: Eleição e Posse da Nova

Diretoria; Prestação de Conta do Período; Mudança de Endereço da Associação. Em segunda chamada, a Assembleia Geral se instaura com qualquer número de participantes. Lembro-lhes que estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral todos aqueles que se encontrem em débito com suas obrigações associativas.

Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

José de Freitas-PI, 15 de março de 2023.

Stenio Gil Craveiro do Nascimento
Presidente

REF.6827

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI-PI

EDITAL Nº 02 AGO cidapi

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PIAUÍ – CIDAPI, “em liquidação”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

O liquidante/interventor da **Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí – CIDAPI, “em liquidação”**, CNPJ: 06.851.711/0001-56, Adroaldo Araújo Reis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 21.851, de 01/03/2023, convoca os senhores acionistas a reunirem-se em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, para deliberações sobre as seguintes ordens do dia: 1) Apresentação do Relatório Exercício 2022 e Parecer Fiscal; 2) Eleição do Conselho Fiscal. A assembleia será realizada às 9:30h (nove horas trinta minutos) de Sexta-Feira, dia 28 (vinte e oito) do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte três). AGO ocorrerá através de videoconferência por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, a assembleia acontecerá em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto, bem como a participação da Procuradoria Geral do Estado que representa o acionista majoritário o Estado do Piauí.

Teresina (PI), 11 de abril de 2023.

Adroaldo Araújo Reis
Liquidante/Interventor
Decreto Nº 21.851, de 01/03/2023

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI-PI

EDITAL Nº 02 AGO CODIPI

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PIAUÍ – CODIPI, “em liquidação”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

O liquidante/interventor da **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Piauí – CODIPI, “em liquidação”** CNPJ: 06.855.738/0001-17, Adroaldo Araújo Reis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 21.851, de 01/03/2023, convoca os senhores acionistas a reunirem-se em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, para deliberações sobre as seguintes ordens do dia: 1) Apresentação do Relatório Exercício 2022 e Parecer Fiscal; 2) Eleição do Conselho Fiscal. A assembleia será realizada às 10:00h (dez horas) de Sexta-Feira, dia 28 (vinte e oito) do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte três). AGO ocorrerá através de videoconferência por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, a assembleia acontecerá em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a

voto, bem como a participação da Procuradoria Geral do Estado que representa o acionista majoritário o Estado do Piauí.

Teresina (PI), 11 de abril de 2023.

Adroaldo Araújo Reis

Liquidante/Interventor

Decreto Nº 21.851, de 01/03/2023

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI-PI

EDITAL Nº 02 AGO RIMO

**REDE INTEGRADA DE HOTÉIS E Pousadas do Piauí S/A – RIMO,
“em liquidação”**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

1ª CONVOCAÇÃO

O liquidante/interventor da **Rede Integrada de Hotéis e Pousadas do Piauí S/A – RIMO**, “em liquidação” CNPJ: 06.839.302/0001-34, Adroaldo Araújo Reis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 21.851, de 01/03/2023, convoca os senhores acionistas a reunirem-se em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, para deliberações sobre as seguintes ordens do dia: 1) Apresentação do Relatório Exercício 2022 e Parecer Fiscal; 2) Eleição do Conselho Fiscal. A assembleia será realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) de Sexta-Feira, dia 28 (vinte e oito) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três). AGO ocorrerá através de videoconferência por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, a assembleia acontecerá em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto, bem como a participação da Procuradoria Geral do Estado que representa o acionista majoritário o Estado do Piauí.

Teresina (PI), 11 de abril de 2023.

Adroaldo Araújo Reis

Liquidante/Interventor

Decreto Nº 21.851, de 01/03/2023

REF.6834

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI-PI

EDITAL Nº 03/2023

Processo nº 00120.001071/2023-68

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da EMGERPI – Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S.A., no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea “e” do Art. 59 do Estatuto Social, convoca os acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, através de videoconferência, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo dois terços do capital votante, às 09h (nove) horas, do dia 28 de abril do corrente ano, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2022;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
3. Eleger administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida, referidos no art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados no Jornal Meio Norte e no Diário Oficial do Estado em e estão à disposição dos acionistas.

Teresina, 13 de abril de 2023.

Adroaldo Araújo Reis
Diretor Presidente

REF.6882

LICENÇAS AMBIENTAIS

BEETHOVEN BRANDÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 01.991.038 / 0001 - 36, torna público que solicitou à SEMAR a Renovação da Licença de Operação, para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no município de *Floriano*.

REF.6828

A FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA, CNPJ: 24.494.187/0001-95 torna público que solicitou da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Renovação da Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA, para a atividade de geração de energia por fonte solar nas UFV Pedra do Sal I, localizadas no município de Eliseu Martins – PI.

REF.6829

TOMAS LUZA, inscrito no CPF nº 043.723.195-09, torna público que solicitou junto à SEMAR as Licenças Prévia, Licença de Instalação e Autorização de Exploração Florestal para atividade de plantio de grãos no empreendimento denominado FAZENDA TERÇADO (composto pelas respectivas propriedades: Fazenda Cabeceira II; Fazenda Cabeceira III; Fazenda Cabeceira IV; Fazenda Cabeceira V; Fazenda Engano; Fazenda Pirajzinho), localizado na Zona Rural dos municípios de Palmeira do Piauí e Currais/PI.

REF.6831

A EMPRESA UTE SANTANA SPE LTDA, CNPJ: 46.262.738/0001-28, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SEMAR, RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA TERMOELÉTRICA A GÁS NATURAL COM 299 MW DE POTÊNCIA, PARA PARTICIPAÇÃO EM LEILÃO DE ENERGIA PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, NO MUNICÍPIO DE TERESINA, PIAUÍ.

A EMPRESA UTE SÃO JORGE SPE LTDA, CNPJ: 46.262.740/0001-05, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SEMAR, RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA TERMOELÉTRICA A GÁS NATURAL COM 299 MW DE POTÊNCIA, PARA PARTICIPAÇÃO EM LEILÃO DE ENERGIA PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, NO MUNICÍPIO DE TERESINA, PIAUÍ.

REF.6835

BIOMED EXAMES, CNPJ 15.344.516/0001-20, torna público que RECEBEU a Declaração de Baixo Impacto Ambiental e REQUEREU a RENOVAÇÃO DA DBIA à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, para atividade de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

REF.6836

EDITAL DE LICENCIAMENTO

O Sr. **EVANDRO REIS DA SILVA FILHO**, torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, o pedido de Licença Prévia, Instalação e de Operação do Projeto Pecuário da **FAZENDA ARAÇAS**, localizada na zona rural do município de Corrente – PI.

REF.6837

MANGA ROSA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.213.289/0001-08, torna público que **REQUEREU** junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a **REGULARIZAÇÃO E OUTORGA DE USO**, de um poço tubular (**POÇO 01**), situado na Fazenda Cabeceiras da Transcerrado, s/n, zona rural do município de Palmeira do Piauí – PI.

Coordenada: Latitude– 8° 26' 49.64" S–Longitude – 44° 31' 49.05" W

Bacia Hidrográfica: Rio Parnaíba – **Sub-bacia:** Rio Canindé

Volume requerido (m3/ano): 10.950

Finalidade: Consumo Humano.

REF.6838

A empresa CONSTRUTORA HIDROS LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina – SEMAM, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**, para a Implantação de Trincheira no Km 341,50 da BR-343/PI (Ladeira do Uruguai) referente à continuidade das Obras de Duplicação da BR-343/PI no Contorno Rodoviário de Teresina/PI.

REF.6869

SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEEPI

Governador do Estado do Piauí
RAFAEL TAJRA FONTELES

Vice-Governador do Estado do Piauí
THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Secretaria de Governo
MARCELO NUNES NOLLETO

Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí
JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS

SECRETARIAS

Secretaria de Administração
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria do Planejamento
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretaria da Fazenda
EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria da Saúde
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria da Educação
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretaria das Mulheres
ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Secretaria do Desenvolvimento, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis
MARLLOS ROSSANO RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO

Secretaria dos Transportes
JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico
JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES

Secretaria da Justiça
CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

Secretaria de Relações Sociais
RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria da Cultura
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica
FIRMINO SOARES PAULO

Secretaria da Defesa Civil
NORMA SUELI ARAUJO NASCIMENTO NOGUEIRA

Secretaria da Segurança Pública
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
MARIA REGINA SOUSA

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária
FÁBIO ABREU COSTA

Secretaria dos Esportes
JOSIENE MARQUES CAMPELO

Secretaria do Turismo
MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Secretaria das Cidades
MARIA VILANI DA SILVA

Secretaria da Infraestrutura
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretaria da Agricultura Familiar
REJANE TAVARES DA SILVA

Procurador Geral do Estado do Piauí
FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Whatsapp: (86) 99404-0121
www.diariooficial.pi.gov.br
e-mail:doe@doe.pi.gov.br • doe.pi@hotmail.com

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO:
DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30
FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - www.sefaz.pi.gov.br DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA
122 173.
Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times New Roman, 63
(sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr(Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do art. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a Transparência